



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 015/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), adequação (customização) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web disponibilizada na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**TIPO:** Registro de Preços por LOTE, sendo este ÚNICO.

**\*LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE\***

RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_ /\_\_\_\_

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: [LICITACAOCAMARAMUNICIPALVICOSA@GMAIL.COM](mailto:LICITACAOCAMARAMUNICIPALVICOSA@GMAIL.COM) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## SUMÁRIO

<b>1. PREÂMBULO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DO CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>7. DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>8. DA SESSÃO DO PREGÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA HABILITAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....</b>	<b>14</b>
<b>9. DOS RECURSOS .....</b>	<b>19</b>
<b>10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....</b>	<b>20</b>
<b>12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....</b>	<b>22</b>
<b>13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>24</b>
<b>14. DAS OBRIGAÇÕES .....</b>	<b>26</b>
<b>15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
<b>16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES.....</b>	<b>71</b>
<b>ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.....</b>	<b>94</b>



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**EDITAL Nº 015/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

**EDITAL Nº: 015/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL 015/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2023**

**TIPO:** Registro de Preços de Menor Preço por LOTE, sendo este ÚNICO

**RESUMO DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), adequação (customização) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web disponibilizada na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”.

**DATA DA ABERTURA:** 10/01/2024 – HORÁRIO: 09h:20min.

**OBSERVAÇÃO:** Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

## 1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, designados pelas Portarias n.º 018/2023 e 020/20203, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, para o registro de preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), adequação (customização) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web disponibilizada na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, conforme especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**1.1** O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituídos pelos servidores designados através das Portarias nº 018/2023 e 020/2023.

**1.2** A abertura da sessão de pregão terá início no dia 10 de janeiro de 2024, às 09h20min.

**1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.



## 2. OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), adequação (customização) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web disponibilizada na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.
- 2.2** O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR LOTE, sendo este ÚNICO.**

## 3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive a licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.
- 3.2** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: [licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com](mailto:licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com).
- 3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital, no prazo de 24 horas.
- 3.3** Qualquer pessoa, inclusive a licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, na cidade de Viçosa-MG, no horário de 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezoito horas), ou por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com](mailto:licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com), observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas contados da data de recebimento da impugnação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 3.3.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso seja necessário, bem como comunicada a decisão aos interessados.
- 3.3.4** As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro na aba licitações por meio do endereço: <http://www.vicosa.mg.leg.br>.
- 3.4.1** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e que se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.
- 4.2** Os itens constantes no objeto especificado no Termo de Referência são destinados, exclusivamente, às empresas que se enquadram como ME e/ou EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3** Será estabelecida a ampla concorrência na sessão do Pregão Presencial, caso não haja pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como ME e/ou EPP no certame.
- 4.4** Não poderão participar da presente licitação as empresas:
- 4.4.1** Com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, Lei 8.666/93);
- 4.4.2** Com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, VIII, Lei 8.666/93), o que abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção;
- 4.4.3** Com impedimento de licitar e contratar, o que possui a abrangência que a própria lei estabelece, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da Lei 10.520/2002);
- 4.4.4** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 4.4.5** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.4.6** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.4.7** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.4.8** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.4.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
  - 4.4.10** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
  - 4.4.11** Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.5** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.6** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.7** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.8** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.9** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.10** Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1** No início da sessão pública de realização do Pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações ou instrumento consolidado que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**5.2.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou instrumento consolidado, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.2.3** Os documentos exigidos para a fase de credenciamento DEVERÃO ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**5.2.3.1** Dispensa-se o reconhecimento de firma no documento de credenciamento, caso este esteja acompanhado do documento original de identidade mais cópia ou acompanhado de cópia autenticada do mencionado documento, com assinatura idêntica à do credenciamento.

**5.2.3.2** Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.

**5.3** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**5.3.1** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06 bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:

**5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 5.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### 6.1 ENVELOPE 01:

- 6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o **MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL** e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ORGÃO/ENTIDADE:**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023:**  
**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ/CPF:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**TELEFONE/FAX:**

- 6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6 As propostas deverão apresentar **PREÇO ITEM e POR LOTE**, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7 **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**, modelo, marca, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização.
- 6.1.8 Os **PREÇOS POR ITEM e por LOTE** propostos deverão atender à totalidade dos serviços/itens exigidos, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.

- 6.1.10 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, exceto para combustíveis, que poderá conter até quatro casas decimais após a vírgula.
- 6.1.11 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 6.1.12 Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos “incompatíveis com os preços de mercado” ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- 6.1.13 Toda a especificação estabelecida para o objeto e constante no Termo de Referência será tacitamente aceita pelo licitante e as especificações trazidas em sua proposta o vinculará durante o certame e nos demais atos decorrentes desta licitação.

## **6.2 DA VISTORIA TÉCNICA**

- 6.2.1 Apesar de **FACULTATIVA**, está franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Seção de Compras pelo telefone (31) 3899-7525.
- 6.2.2 É recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizados os serviços, assim como eventuais dificuldades para a instalação/substituição dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados.
- 6.2.3 A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde serão realizados os serviços.
- 6.2.4 Quando da visita técnica, a Câmara Municipal de Viçosa emitirá a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, mediante a qual a licitante assumirá que compareceu às dependências da Câmara Municipal de Viçosa, tomou conhecimento das condições locais, dos dados dos serviços a serem realizados e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive quanto às características dos locais de execução, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 6.2.5** A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo representante da licitante que realizou a visita e conter o visto e assinatura do responsável técnico da Câmara Municipal de Viçosa.
- 6.2.6** Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 6.2.7** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.8** **A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá declarar em sua proposta que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante no Anexo II do Edital, que trata da proposta.**

## **7. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse Edital.

### **7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 7.1.1** Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.
- 7.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.3** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**7.1.6** Dispensa-se a apresentação da cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, bem como da procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, se for o caso, na hipótese de estes haverem sido apresentados na fase de Credenciamento.

**7.1.6.1** Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação na fase de Credenciamento.

## **7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

**7.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste Pregão.

**7.2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**7.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.2.5** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social– INSS.

**7.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade.

## **7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROVA DE CONCEITO**

**7.4.1** A empresa deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, atestado(s) técnico(s) que comprove(m) o bom desempenho das atividades necessárias para disponibilização dos sistemas a serem contratados, compatíveis com os objetivos e objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecidos



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



por pessoa jurídica (de direito público ou privado) no desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo do Edital e do Termo de Referência, pelo menos nas seguintes áreas de maior relevância: Sistema de controle legislativo web, Controle de Gabinete; Controle de Protocolo legislativo, GPS Legislativo, Normas Jurídicas, Sistema de Controle de tramitação de Documentos, Sistema de votação Eletrônica.

- 7.4.2** Declaração expressa da participante de que a solução ofertada é de sua legítima criação, desenvolvimento e propriedade, não infringindo, portanto, qualquer patente ou marca, direito exclusivo de representação ou direitos autorais.
- 7.4.3** Plano de trabalho, descrição da metodologia e dos recursos humanos e materiais necessários para implantação da solução objeto do presente Edital, acompanhados do cronograma de implantação, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
- 7.4.4** **Para resguardar o interesse público, evitando os transtornos e prejuízos causados por uma aquisição que não atenda às necessidades da Administração Pública, após a análise dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de capacidade técnica e comprovação dos atestados, ainda na fase de habilitação (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), a licitante que estiver em primeiro lugar, a partir da comunicação do pregoeiro, realizará a apresentação do objeto ofertado de forma presencial, podendo ser gravada pela Câmara e assistida pelas demais concorrentes do certame. A empresa que descumprir essa obrigação será desclassificada automaticamente do certame, podendo ocorrer a convocação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação.**
- 7.4.5** A apresentação do objeto, denominada **PROVA DE CONCEITO**, visa avaliar o objeto ofertado pela proponente vencedora da fase de lances e se este atende as necessidades da Contratante. **A prova de conceito será realizada no dia subsequente à realização da sessão do pregão presencial, caso não haja recurso, às 09 horas do dia 11/01/2024.** Caso haja recurso, a prova de conceito será realizada no dia subsequente à sua decisão final, conforme comunicação do Pregoeiro enviada por e-mail.
- 7.4.6** A avaliação será realizada por uma Equipe Técnica composta por integrantes da Câmara Municipal de Viçosa, nomeados por Portaria. A equipe técnica realizará a prova de Conceito na sede da Câmara Municipal de Viçosa.
- 7.4.7** A apresentação será realizada na presença da Equipe Técnica no horário e datas agendados, podendo ser prorrogada por conveniência da Equipe Técnica de Avaliação, caso não seja possível terminá-la na mesma data.
- 7.4.8** A prova de conceito deverá ser apresentada por técnico da empresa sob coordenação da Equipe de Avaliação. A equipe solicitará que seja mostrada a funcionalidade do software. Durante a apresentação, havendo dúvidas poderá a



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Equipe solicitar a repetição da funcionalidade quantas vezes forem necessárias para compreensão.

- 7.4.9** A equipe técnica apresentará o seu relatório ao final da avaliação e dos testes na própria sessão.
- 7.4.10** Para continuidade do trabalho da Câmara Municipal de Viçosa, o sistema apresentado deverá atender 100% (cem por cento) dos itens estabelecidos no Termo de Referência, conforme planilha constante no Anexo I deste Termo de Referência. O não atendimento ensejará a desclassificação imediata da proponente.
- 7.4.11** Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada para avaliar a prova de conceito será de afirmação/negação (sim/não) ao preenchimento das especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência. Ou seja, será observado se o item avaliado Atende ou Não atende a tarefa/rotina determinada ou se o sistema possui a funcionalidade descrita no item apreciado. Para cada item atendido será atribuída a nota um e no caso de não atendimento a nota zero.
- 7.4.12** A análise técnica do software visa assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às especificações exaradas no Termo de Referência.
- 7.4.13** A adjudicação do objeto fica condicionada à análise técnica do Software com comprovação pela licitante de que a proposta está em conformidade com todos os requisitos de funcionalidades e especificações técnicas listadas.

## **7.5 DECLARAÇÕES:**

- 7.5.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.5.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

## **7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 7.6.1** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.6.1.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.2** Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**7.6.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

**7.6.4** Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

**7.6.4.1** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ORGÃO/ENTIDADE:**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**  
**ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**TELEFONE/FAX:**

## **8 DA SESSÃO DO PREGÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA HABILITAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão presencial.

### **8.2 DOS LANCES:**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão
- 8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE, sendo este ÚNICO**, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
  - 8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas deste Edital, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
  - 8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.
- 8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.10 Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## 8.3 DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE, sendo este ÚNICO**, obtido de acordo com o Anexo II.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.3.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.3.1** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.3.2** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.3.3** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.3.3.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.3.3.2** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.
- 8.3.3.4** Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.4** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.5** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.3.5.1** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.3.5.2** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.3.5.3** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
- 8.3.5.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.5.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.5.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de Pregão.
- 8.3.5.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.5.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.5.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.5.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.5.8** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, após a aplicação dos critérios de desempate e de preferência, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

## **8.4. DA HABILITAÇÃO**

- 8.4.1** Após a fase de classificação e julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante detentor da melhor proposta. Caso o licitante não atender às exigências de habilitação, conforme disposto no item 7, será declarado inabilitado, convocando-se os demais licitantes, na ordem de sua classificação, para apuração de uma proposta que atenda ao edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.4.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.4.3** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.4.4** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.
- 8.4.5** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.4.6** Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.4.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.4.8** Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do Pregão.
- 8.4.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.5.1** O(s) licitante(s) detentor(es) do **MENOR PREÇO POR LOTE, sendo este ÚNICO**, deverá(ão) encaminhar no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a realização do Pregão e avaliação favorável na Prova de Conceito, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa Licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.5.2** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso.
- 8.5.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

## 9 DOS RECURSOS

- 9.1** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item/lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade, para decidir se conhece ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.1.2** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.1.3** São condições de admissibilidade do recurso a sua tempestividade, fundamentação, motivação, sucumbência, interesse e legitimidade.
- 9.1.4** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.5** Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.6** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.7** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no Edital, sendo obrigatória a qualificação completa do licitante na forma do art. 319, II do Código de Processo Civil, bem como conter referência ao número do edital e processo licitatório do ato que se pretende recorrer.
- 9.3** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IV.
- 11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
  - 11.2.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 11.3 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
  - 11.3.1 O Aceite da Nota de Empenho, carta contrato, autorização de compra ou ordem de serviço/fornecimento, ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
    - 11.3.1.1 Os referidos instrumentos estão substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 11.3.1.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- 11.3.1.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 11.4** O licitante deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 11.4.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.4.2** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 11.5** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preço e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 11.5.1** O ato de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, órgão de publicação oficial de Câmara Municipal de Viçosa.
- 11.5.2** É de obrigação do interessado acompanhar as publicações no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, ficando a Câmara Municipal desobrigada de promover qualquer outra comunicação ao licitante para convocá-lo a assinar a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato e equivalentes.
- 11.6** A Câmara Municipal de Viçosa poderá, a seu critério, alternativamente à convocação realizada pelo Diário Online dos Municípios Mineiros, realizar a convocação pessoalmente, por correio ou por e-mail.
- 11.7** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 11.8** Caso o licitante não compareça para assinar a Ata ou o contrato no prazo estabelecido, será presumida a sua desistência e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.
- 11.9** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Câmara Municipal de Viçosa e os fornecedores que apresentem as propostas classificadas no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 11.10** A Ata de Registro de Preços resultante deste pregão terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.



## 12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total, conforme cronograma físico-financeiro descrito a seguir:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE EXECUÇÃO	PAGAMENTO
1	• Implantação do sistema	30 dias após a emissão da ordem de serviços	Ao final da terceira etapa
2	• Treinamento dos servidores (80 horas)	15 dias após finalização da primeira etapa	Ao final da terceira etapa
3	• Avaliação da implantação total do sistema pelo fiscal do contrato	15 dias após finalização da segunda etapa	Ao final da terceira etapa
4	• Locação e manutenção do sistema	Até 12 meses	Ao final da terceira etapa, em até 12 parcelas mensais, de acordo com relatório descritivo emitido pela contratada demonstrando a utilização mensal dos sistemas.
<b>TOTAL A SER PAGO</b>			.....

**12.1.1** Ao final de cada etapa dos serviços deverá ser emitido pela contratada um relatório técnico contendo os serviços executados, que deverá ser analisado e aceito pelo fiscal do contrato e pela **CONTRATANTE**. Em caso de discordância pela contratante, a contratada deverá ser comunicada imediatamente por escrito, via e-mail ou notificação.

**12.1.2** Os relatórios deverão ser encaminhados para conferência do fiscal antes da emissão da nota fiscal.

**12.2** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**12.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 12.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.9** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.14** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.
- 12.15** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.
- 12.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.16.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.17** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

**12.18** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara  
Elemento de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**13.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

**13.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

### **13.4.1 Advertência.**

**13.4.1.1** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **13.4.2 Multa moratória e compensatória.**

**13.4.2.1** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

### **13.4.2.2 Percentuais de multa moratória:**

**13.4.2.2.1** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### **13.4.2.3 Percentuais de multa compensatória:**

**13.4.2.3.1** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**13.4.2.4** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**13.4.2.5** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**13.4.2.6** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**13.4.2.7** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**13.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**13.4.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.4.4.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

**13.4.4.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**13.5** Compete ao setor requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**13.6** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**13.7** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

**13.8** A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

**13.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

**13.11** Antes da aplicação das sanções será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES

**14.1** As obrigações da eventual Contratante e Contratada estão definidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

## 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 16.2** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.3** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 16.5** O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Pregão.
- 16.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br) ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.
- 16.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO III – DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Viçosa, 22 de dezembro de 2023.

**Evandro Celestino Mendes**  
*Pregoeiro*



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), adequação (customização) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web disponibilizada na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE	1. IMPLANTAÇÃO/CAPACITAÇÃO/INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Implantação de sistema de votação eletrônica, controle legislativo e tramitação de documentos, com treinamento de servidores e vereadores, hospedagem e instalação completa dos equipamentos do painel de votação eletrônica (televisores, tablets, acessórios e a infraestrutura física para o adequado funcionamento do sistema)	Serviço	1	R\$	R\$
	2. LOCAÇÃO DOS SISTEMAS				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
	Licença de uso de software de sistema de votação eletrônica e controle legislativo integrado com website, incluindo serviços de manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa), possibilitando adequações (customização por demanda) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas webservices com o acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web, disponibilizado na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, com hospedagem do sistema e da base de dados do tomador do serviço em Data Center que atendam as certificações ISO 9001 (padrão de qualidade global), ISO 27001 (padrão de gerenciamento de segurança), ISO 27017 (controles específicos da “nuvem”), ISO 27018 (proteção de dados pessoais)	Serviço	12 meses	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL: R\$.....</b>					



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Viçosa ainda utiliza o sistema manual de votação para deliberações em plenário, bem como para fazer a chamada e confirmar a presença dos vereadores. A implantação de um sistema informatizado, como se propõe neste termo, propiciará maior agilidade nos trabalhos legislativos e mais transparência. Quanto aos trabalhos em plenário, pode-se citar os seguintes fatores: a presença dos vereadores será confirmada de modo mais rápido, pelo registro automático através de senha e o sistema de votação será mais rápido pelo cômputo automático através de senha.

Adicionalmente, àqueles que acompanham as sessões e as audiências públicas, seja na plateia do plenário seja na participação on-line, terão melhor informação das votações, uma vez que o resultado é transmitido pelo telão, bem como terão melhor visualização dos vereadores e das apresentações de um modo geral, pois tudo será transmitido no equipamento que ficará acima da mesa diretora no plenário.

Assim, esta contratação justifica-se pela necessidade de oferecer mais agilidade ao processo legislativo, no que tange aos trabalhos desenvolvidos em plenário, bem como em dar maior transparência e melhor possibilidade de acompanhamento das atividades àqueles que acompanham às sessões e audiências públicas, na plateia do plenário ou na participação on-line.

Nesse contexto, a implantação de um sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo implica em parametrização, configuração, customização, migração de dados, testes e homologação, culminando com o treinamento e acesso de usuários. Em seguida, com o suporte técnico que assegure a sua correta utilização, além de atualização tecnológica e aperfeiçoamentos que garantam sua disponibilidade e adequação. Essas atividades, apesar de complexas, são comuns no mercado; porém, envolvem conhecimento de causa e custos variáveis, independente de ser o sistema, público, livre ou proprietário.

Existe a necessidade da Câmara Municipal de Viçosa aumentar a eficiência e Transparência, visando atender em sua plenitude, os requisitos da Lei de Acesso à Informação e aos Órgãos de Controle Externo, bem como permitir o amplo acesso por parte de qualquer cidadão, através das mais variadas plataformas disponíveis (computadores, smartphones, etc), das informações das áreas administrativa e legislativa do Poder Legislativo Municipal.

A utilização de ferramentas disponibilizadas pela Tecnologia da Informação tornou-se mecanismo estritamente necessário para garantir eficácia e eficiência nas diversas áreas que compõem a estrutura institucional do Legislativo Municipal de Viçosa. Além disso, essas ferramentas são imprescindíveis para uma prestação de contas tempestiva, transparente e adequada, não somente aos órgãos de controle, mas também à sociedade.

No que concerne à transparência ativa e passiva dos Atos Administrativos do Legislativo, sabe-se que existe na legislação vigente uma série de dispositivos impondo que os órgãos públicos tomem as providências necessárias para deixar mais transparentes as ações da Administração Pública. Por fim, a contratação destes serviços, permitirá à Câmara Municipal de Viçosa atender às novas exigências impostas pelos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Ministério Público e outros), no que tange ao fornecimento de informações da transparência Passiva e Ativa.

Conforme parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, considera-se que o objeto deste certame se compõe de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de serviços comuns.

A Administração optou por adotar o sistema de registro de preços no presente processo licitatório, tendo em vista que não há certeza em relação ao momento da demanda, da sua ocorrência ou à sua efetividade. Isso porque, os sistemas a serem adquiridos serão para utilização em conjunto com TVs e tablets, que ainda estão sendo licitados, não havendo certeza quanto ao momento da sua efetiva contratação. Para o funcionamento do painel de votação é de suma importância tais equipamentos. Além disso, é necessário levar em consideração o momento propício para instalação dos sistemas, visto que as sessões ordinárias semanais não podem ser interrompidas. Deste modo, levando-se em consideração o que dispõe no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, depreende-se que o caso em tela se enquadra nas hipóteses cabíveis para adoção do sistema de registro de preços.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

- 3.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na Câmara de Vereadores de Viçosa (MG), sem nenhuma perda de dados e sem nenhum custo adicional à Contratante.
- 3.1.2.** A empresa contratada será responsável por todo o trabalho de conversão sem perda de dados; sendo que o serviço deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, extensível a mais 7 (sete) dias, caso haja necessidade, através de requerimento da empresa.
- 3.1.3.** Executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas do sistema, utilizando os meios disponíveis na Câmara de Vereadores de Viçosa (MG). A Câmara fornecerá acesso ao banco de dados para a migração e/ou conversão dos dados antigos.
- 3.1.4.** Os dados poderão ser fornecidos em formato aberto e não proprietário, estruturado e legível por máquina, entretanto, a Câmara poderá não fornecer a documentação (dicionário de dados) sobre os bancos a serem convertidos.
- 3.1.5.** Caberá à empresa contratada a análise do conteúdo do banco de dados atual, para obter todas as informações pertinentes. Esses dados serão disponibilizados após a assinatura de contrato ou a critério da Contratante.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**3.1.6.** É de total responsabilidade da empresa contratada eventual cadastramento manual dos dados, que por quaisquer motivos não puder ser migrada.

**3.1.7.** Ao final do contrato firmado, é de responsabilidade da empresa contratada o auxílio técnico para a migração dos dados para outro sistema de outra empresa ou órgão público, que venha substituir o atual sistema legislativo.

## **3.2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

**3.2.1.** A empresa contratada deverá ministrar a capacitação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, usuário dos sistemas, consistindo em 80 (oitenta) horas/aula presenciais, que serão distribuídas em duas semanas de treinamento, realizadas por departamento/setor e ministradas na sede da Câmara de Vereadores do Município de Viçosa (MG), de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Estima-se cerca de 45 (quarenta e cinco) participantes, entre vereadores, servidores, auxiliares de gabinetes e estagiários.

**3.2.2.** Após o treinamento inicial, a Câmara de Vereadores de Viçosa (MG) poderá solicitar treinamentos individuais por demanda, presencial ou on-line, especialmente, quando houver novos vereadores, servidores, auxiliares de gabinetes e/ou estagiários que venham a utilizar o sistema.

**3.2.3.** O sistema deverá contemplar um serviço de chat dedicado para atendimento de solicitações de suporte técnico dos usuários em tempo real, gerando número de protocolo do chamado, status do atendimento e prazo para resolução.

**3.2.4.** A empresa contratada deverá, através de um técnico especializado, acompanhar presencialmente 06 (seis) Sessões Legislativas Ordinárias consecutivas pós-implantação dos sistemas, com o objetivo de resolver imediatamente toda e qualquer circunstância que obste ou retarde os trabalhos legislativos, caso a Contratante assim ache necessário.

## **3.3. SUORTE TÉCNICO**

**3.3.1.** Suporte Técnico adequado que envolverá correção de problemas, implementação de melhorias e solução de dúvidas em relação ao uso do sistema. Deverá ser executada remotamente, caso necessário, com prazos de até 02 horas estabelecidos em contrato para detectar o problema e até 06 horas para resolvê-lo.

**3.3.2.** Se o problema detectado envolver desenvolvimento e programação de funcionalidades dos sistemas contratados, a contratada deverá enviar por escrito o prazo necessário para solução deste problema, cujo prazo máximo aceitável será de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.3.3.** A empresa licitante deverá fornecer Sistema de Atendimento que permite ao usuário emitir tickets (solicitações/chamados) descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema, diretamente ao suporte da empresa e acompanhar o status, o andamento e o prazo de conclusão do ticket.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.3.4. Customizações referentes a mudanças de legislações que obriguem a alteração de novas funcionalidades; sem custo para o CONTRANTANTE.
- 3.3.5. As customizações referentes à inclusão de novas funcionalidades, como: solicitações feitas por esta Casa de Leis na implementação de novos recursos que venham mudar o funcionamento do sistema. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Câmara, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa licitante para início da solicitação.
- 3.3.6. Atualização online de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas/leis nas esferas federais, estaduais e municipais.
- 3.3.7. Monitoramento da integridade dos Bancos de Dados.
- 3.3.8. Suporte técnico **sem custos** para a Câmara de Vereadores de Viçosa:
  - 3.3.8.1. Customizações do software para atendimentos específicos da Câmara de Vereadores de Viçosa (MG), como a inclusão de novas funções, relatórios ou consultas, conforme sua especificação;
  - 3.3.8.2. Serviços de suporte técnico adicional, ou seja, quando envolver o deslocamento de técnicos, exceto nos casos citados neste edital;
  - 3.3.8.3. Treinamento de novos usuários que não receberam capacitação na implantação do sistema de forma presencial ou remota.
  - 3.3.8.4. As despesas com implantação do sistema deverão custeadas pelos valores constantes na proposta apresentada, em conformidade com as exigências do edital.

## 3.4. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA**

- 3.4.1. O sistema deve ser desenvolvido em plataforma (100% WEB executado de forma nativa) e composto por módulos, desde que atenda aos requisitos de funcionalidades. Estes devem ser integrados de modo a trocarem informações entre si e que sejam fornecidos por um único proponente.
- 3.4.2. O sistema deve possuir as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, que atendam as áreas da Câmara de Vereadores de Viçosa (MG), como, expediente, protocolo, arquivo, secretaria, gabinetes dos vereadores, trâmites das proposições entre outras solicitadas neste Termo de Referência.
- 3.4.3. O processo de disponibilização dos módulos do sistema deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações.
- 3.4.4. Deve ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

- 3.4.5.** Deve ser desenvolvido seguindo os princípios da Lei de transparência e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
- 3.4.6.** A licença de uso não deverá limitar o número de usuários e/ou equipamentos utilizados simultaneamente.
- 3.4.7.** Possibilidade de o usuário administrador customizar quais os tipos de documento e sub-documentos (com opção para escolher o nível de hierarquia com o documento principal) ficarão disponíveis no sistema, organizando-os por menu e campos para cadastro.
- 3.4.8.** O sistema legislativo deve permitir a adaptação às necessidades da Câmara de Vereadores por meio de parametrizações e/ou adequações (customizações).
- 3.4.9.** Adequações (customizações) em funcionalidades já existentes.
- 3.4.10.** Adequações (customizações) referentes a erros de programas, os quais impedem o perfeito funcionamento dos sistemas.
- 3.4.11.** Adequações (customizações) referentes a mudanças de legislações que obriguem a mudança de novas funcionalidades.
- 3.4.12.** Adequações (customizações) referentes à inclusão de novas funcionalidades, como, solicitações feitas pela Câmara de Vereadores, no desenvolvimento de novos recursos que venham mudar o funcionamento do sistema.
- 3.4.13.** As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Câmara de Vereadores do Município de Viçosa (MG), após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa licitante para início da solicitação de alteração.

## **3.5. DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

- 3.5.1.** O sistema deverá possuir a funcionalidade de ser executado 100% online; caso haja perda de sinal de Internet no momento da sessão plenária o sistema deverá dar a opção de realizar a reunião sem a necessidade de internet e de exportar de forma automatizada os dados a partir do momento que o sinal de internet for restabelecido ou finalizado a sessão.
- 3.5.2.** Deverá possuir módulos de consulta externa em plataforma web, hospedando-os em servidor da Contratada.
- 3.5.3.** Deverá executar sincronia de documentos e informações em tempo real, para consulta na web da câmara, com um mínimo de latência.
- 3.5.4.** A estrutura do Data Center a ser usado pela Contratada deve obedecer às seguintes configurações:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.5.4.1.** Possuir mecanismos de redundância de dados em, no mínimo, quatro ambientes simultâneos, com RAID 10 (Sincronização), conforme Normas de classificação dos Data Centers;
- 3.5.4.2.** Operar em modelo relacional, padrão SQL e que permita a comunicação nativa entre a aplicação e o SGBD;
- 3.5.4.3.** O SGBD e quaisquer outros softwares necessários para o funcionamento do sistema deverão ter licenças que permitam seu uso pela administração pública. No caso de softwares proprietários, em que seja necessária a aquisição de licenças, as mesmas devem ser fornecidas pela Contratada, ou seja, sem quaisquer ônus para a Contratante. As Licenças de Uso deverão ser apresentadas documentalmente;
- 3.5.4.4.** Possibilidade de Log de auditoria das operações efetuadas por usuário do banco de dados;
- 3.5.4.5.** A versão principal (“*major release*”) utilizada precisa ser recente, isto é, uma versão que ainda não foi descontinuada, no momento da contratação, o que garante a possibilidade de receber atualizações que forneçam novos recursos e correções de vulnerabilidades. Caso a licença do SGBD seja de código aberto, as atualizações de segurança precisam ser implantadas com frequência maior.
- 3.5.5.** As aplicações deverão ser homologadas para o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 atualizado, de 32 ou 64 bits. Devem funcionar plenamente com os privilégios padrão do Windows (sem necessitar de privilégios de Administrador).
- 3.5.6.** O sistema deve permitir a criação e edição direta de documentos em texto formatado, dentro do sistema e/ou através de integração com editores externos, como o Microsoft Word 2010 ou superior e/ou LibreOffice em suas mais recentes versões.
- 3.5.7.** Executar a sincronia de documentos e banco de dados entre o servidor local e o externo em intervalo aceitável para que as pesquisas externas retornem informações atualizadas.
- 3.5.8.** Disponibilizar as atualizações dos módulos através da Internet e de forma automatizada.
- 3.5.9.** Disponibilizar comunicados na inicialização do sistema aos usuários, após as atualizações, informando quais os recursos implementados e correções realizadas na nova versão.
- 3.5.10.** Disponibilizar código Qrcode em cada documento gerado dentro do sistema.

## **3.6. DA SEGURANÇA E AUDITORIA**

- 3.6.1.** Possuir controle de permissões de acesso de cada usuário.
- 3.6.2.** Permitir o controle de usuário por tipo de ação (Cadastrar/Excluir/tramitar/Consulta).
- 3.6.3.** As senhas de usuários deverão ser armazenadas criptografadas.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.6.4. Controle de direitos ou permissões dos usuários definidos por usuário e/ou grupos, para acesso, alteração, exclusão, inclusão. O acesso/permissão de cada grupo de usuário deve ser definida por tarefa (menus e telas), determinando a permissão para inclusão, alteração, exclusão ou consulta.
  - 3.6.5. As autorizações ou desautorizações, por usuário ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário.
  - 3.6.6. Alteração de senha pelo usuário sem interferência da TI através do e-mail cadastrado enviar um pedido de nova senha.
  - 3.6.7. Possibilidade de inclusão de mais de um usuário administrador do sistema.
  - 3.6.8. Possibilidade de bloquear após três tentativas e bloqueio da senha de um usuário pelo administrador do sistema.
  - 3.6.9. Permitir que as transações fiquem registradas permanentemente (LOG) com a indicação do usuário, data, hora exata, *hostname* e endereço IP da ocorrência e ações executadas no sistema.
  - 3.6.10. O sistema legislativo deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).
  - 3.6.11. O sistema deverá efetuar, no mínimo, duas cópias do banco de dados diariamente, nas janelas de backup definidas com a Contratante, em um diretório no servidor local; enviar esses dados para o e-mail sugerido pela CONTRATANTE, como forma de segurança.
  - 3.6.12. Ficará a encargo da empresa contratada a garantia de cópias de segurança e a execução da tarefa de recuperação de arquivos em casos de perda de dados, por falhas do sistema, falhas humanas e outras catástrofes que possam vir a ocorrer. Todavia a empresa contratante deverá ter acesso aos arquivos de backup gerados, podendo fazer suas próprias cópias, para garantir redundância.
  - 3.6.13. A contratante poderá solicitar testes de recuperação de dados a fim de verificar a integridade dos backups gerados.
- 3.7. SOBRE A FUNCIONALIDADE DE ASSINATURA ELETRÔNICA**
- 3.7.1. Gerar assinatura eletrônica, com possibilidade para mais de uma assinatura no mesmo documento em formato PDF eliminando, desta forma, a impressão dos mesmos em papel.
  - 3.7.2. Gerar um código para cada documento certificado e disponibilizar pesquisa via Internet para confirmação de sua autenticidade.
  - 3.7.3. Gerar código de barra bidimensional (QR Code) para os documentos certificados.
  - 3.7.4. Permitir assinatura, pelo mesmo assinante, em lote, de vários documentos.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **3.8. SOBRE OS MÓDULOS WEB**

- 3.8.1. Devem seguir os padrões W3C, HTML5 / CSS e WCAG2;
- 3.8.2. Devem possuir layout responsivo para redimensionamento de sua resolução automaticamente. Podendo ser utilizados em PCs, notebooks, tablets ou smartphones.
- 3.8.3. Devem possuir controle do contraste da página, este recurso possibilita uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão.
- 3.8.4. Devem possuir botões que controlam o tamanho das letras, este recurso possibilita a melhoria na leitura de grandes blocos de texto na tela do computador.
- 3.8.5. Devem ser homologados para funcionamento com os principais navegadores (*browsers*) do mercado: Microsoft Edge 11, Mozilla Firefox, Google Chrome e suas respectivas versões superiores.
- 3.8.6. Devem fornecer acesso seguro (protocolo SSL).
- 3.8.7. Opção de recuperar a senha através do e-mail cadastrado.

## **3.9. CADASTROS DE COMISSÕES**

- 3.9.1. O sistema deve permitir cadastrar as Comissões, utilizando os campos: tipo de Comissão (permanente ou temporária) sigla, nome, atribuição, observações, situação, membros e seus cargos/funções, prazo de vigência inicial e final, matérias de sua autoria e relatórios de trabalho.
- 3.9.2. Permitir consultar horário das reuniões de comissão.
- 3.9.3. Exibir o cadastro das alterações de cargos de parlamentares a uma determinada comissão.
- 3.9.4. Permitir travar o parlamentar de cadastrar matéria quando a situação do mesmo na comissão for inativo.
- 3.9.5. Permitir cadastrar período de acesso do parlamentar dentro da comissão.
- 3.9.6. Permitir tramitar uma matéria somente assinada por todos os participantes da comissão.
- 3.9.7. Permitir impressão de relatórios de atividades da comissão, filtrar por data.
- 3.9.8. Permitir cadastro de histórico de alterações de cargos e parlamentares dentro da comissão.
- 3.9.9. Permitir cadastrar data de alterações do período do parlamentar dentro de comissão.
- 3.9.10. Permitir gerar um documento em conjunto com mais de uma comissão.
- 3.9.11. Permitir gerenciar os prazos das respostas às matérias conforme o Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **3.10. CADASTRO DE PARLAMENTARES**

- 3.10.1.** Permitir utilizar os campos para cadastro: nome oficial, apelido (nome parlamentar), partido, votação, nome dos assessores, legislaturas, currículo (trajetória política), endereço, telefones, profissão, local de trabalho, e-mail, site, data de nascimento, grau de instrução e formação, estado civil, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF e imagem.
- 3.10.2.** Vincular o parlamentar a uma legislatura.
- 3.10.3.** Permitir informar número de voto em determinada legislatura.
- 3.10.4.** Permitir alterar o status do parlamentar na legislatura.
- 3.10.5.** Permitir cadastro do parlamentar através de *login* e senha.
- 3.10.6.** Opção de recuperar a senha através de e-mail cadastrado.
- 3.10.7.** Permitir cadastrar foto do parlamentar.
- 3.10.8.** Permitir que o parlamentar solicite assinatura de coautores em documentos de sua autoria.
- 3.10.9.** Permitir travar o parlamentar de cadastrar atividades no sistema, caso seu status seja inativo.

## **3.11. CADASTRO DE CORRESPONDENTES**

- 3.11.1.** O sistema deve permitir cadastrar Correspondentes, utilizando os campos: nome, tipo, endereço completo (deve conter catálogo de logradouros para consulta de CEP com preenchimento automático dos campos de endereço), contato, telefone e e-mail.
- 3.11.2.** Permitir a geração de Ofícios em lote para um certo grupo de correspondentes incluindo em seu texto o tratamento, contato, entidade e endereço do correspondente.
- 3.11.3.** Possibilidade de cadastrar a Mesa Diretora e Bancadas, utilizando os campos nome, período, membros e listar as matérias de sua autoria.
- 3.11.4.** Possibilidade de cadastrar o Prefeito utilizando os mesmos campos do cadastro de Vereador.

## **3.12. CADASTRO DE MATÉRIAS**

- 3.12.1.** Permitir o cadastramento de documentos de diversos tipos, a partir de campos tais como: número, assunto, processo, fase, situação data, autoria (permitir múltiplas autorias), tema, quórum, regime de tramitação e observações.
- 3.12.2.** Permitir o vínculo de um de documento a outro, com *hiperlink* entre eles. Exemplo: Ofício e Requerimento.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.12.3. Permitir de forma automática publicação dos documentos após terminada sua edição para consulta externa.
  - 3.12.4. Caso o sistema não utilize edição de texto embutida no sistema, permitir a conversão de textos em formato DOCX para PDF ou HTML pelo sistema.
  - 3.12.5. Permitir a inclusão de diversos documentos como anexo, nos formatos: PDF, DOCX, HTML, XLSX, JPG.
  - 3.12.6. GPS – Legislativo: permitir no ato do cadastro da matéria vincular um endereço de CEP.
  - 3.12.7. Permitir que através do CEP cadastrado o parlamentar tenha acesso a toda matéria cadastrada no sistema contendo (fase, status, situação, autor, número de protocolo);
  - 3.12.8. Gerar de forma automática o número de protocolo e processo.
  - 3.12.9. Permitir protocolar um documento somente com assinatura digital do autor(es).
  - 3.12.10. Permitir consulta externa da chave de validade do documento assinado de forma digital.
  - 3.12.11. Permitir cadastro de modelo pré-definido de matérias.
  - 3.12.12. Permitir cadastro de Imagem à matéria.
  - 3.12.13. Permitir ao autor solicitação de arquivamento da matéria após protocolada.
  - 3.12.14. Permitir expor em vários formatos todas as matérias protocoladas.
  - 3.12.15. Permitir cadastrar matérias em formato em PDF, com data anterior a instalação do sistema.
  - 3.12.16. Permitir vincular os atos administrativos já cadastrados no sistema, no ato da criação de uma nova matéria.
  - 3.12.17. Demonstrar em tempo real todo histórico de tramitação da matéria, tanto no sistema, quanto no portal da câmara.
  - 3.12.18. Permitir o departamento legislativo arquivar a matéria que não esteja de acordo com R.I.
  - 3.12.19. Permitir inserir modelo de carimbo no documento, conforme o Regimento Interno.
- 3.13. CONTROLE DE LEGISLAÇÃO**
- 3.13.1. Permitir cadastrar a Legislação utilizando os campos: tipo de norma, número, data sanção, autor e situação.
  - 3.13.2. Permitir a vinculação entre as normas, ou seja, vincular uma norma à outra e que tipo de alteração uma determinada norma sofreu.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**3.13.3.** Permitir relacionar com a Propositura que deu origem à norma, com link na norma apontando para a propositura, para visualização de todo o processo e sua tramitação.

**3.13.4.** Permitir cadastrar os dados da publicação: veículo de imprensa, data e página.

**3.13.5.** Permitir classificar as normas por temas, sendo que cada tipo de norma pode ter uma lista de temas diferentes.

**3.13.6.** Permitir navegar entre as leis relacionadas.

## **3.14. SESSÃO**

**3.14.1.** Permitir que a Pauta seja configurada de forma que consiga gerar o texto, considerando o modelo utilizado pela contratante;

**3.14.2.** Permitir o encaminhamento dos documentos para a pauta pela sua tela de cadastro de matérias;

**3.14.3.** Permitir a inclusão em lote de documentos na Pauta;

**3.14.4.** Permitir definir o tipo de votação, quórum, fase da votação, quantidades de votos e resultado da votação de acordo com o tipo de documento nas configurações do sistema e a possibilidade de definição manual desses parâmetros no ato da votação;

**3.14.5.** Gerar o texto da Ata de forma automática, trazendo os documentos que entraram na Pauta e foram lidos, votados (com os resultados das votações), a frequência de vereadores, ordem e uso da palavra pelos parlamentares, uso da tribuna e a possibilidade de pré-definição de texto customizado na ata, correspondente a cada etapa da sessão, ordenando-os de forma automática;

**3.14.6.** Oferecer gestão de frequência (exemplo: presença, ausência, falta justificada, licença, etc.) inclusive sendo informadas mais de uma vez durante a sessão;

**3.14.7.** Permitir a inscrição pelo vereador para o uso da tribuna em etapas distintas da sessão, definida nas configurações do sistema de acordo com o R.I., podendo ser após o ato de registro de presença pelo vereador, na etapa de uso da tribuna ou definido pelo moderador da sessão;

**3.14.8.** Permitir a visualização do texto das matérias que entraram na Pauta e todo o seu trâmite;

**3.14.9.** Permitir mudar a ordenação das matérias que entraram na Pauta;

**3.14.10.** Permitir a inclusão de matérias de urgência na Pauta;

**3.14.11.** Permitir a configuração das etapas da sessão, podendo ser definidos a ordem de execução de cada etapa e a customização do título/nomeclatura de acordo com o R.I;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.14.12.** Permitir a inclusão e a ordenação de até três etapas de leitura de documentos na sessão, podendo estas serem nomeadas de acordo com o R.I.;
- 3.14.13.** Permitir a inclusão e ordenação de etapas customizadas no sistema, podendo estas serem nomeadas conforme necessidade e a exibição do título das etapas no painel eletrônico durante a sessão;
- 3.14.14.** Permitir habilitar e desabilitar a possibilidade de pedido de vista na votação da ata da sessão, leitura de documentos e votação das matérias (definido em que fase da votação o pedido de vista estará disponível);
- 3.14.15.** Permitir habilitar e desabilitar a possibilidade de pedido de dispensa de interstício após a votação de um documento e submeter o pedido à aprovação em plenário;
- 3.14.16.** Permitir habilitar e desabilitar a possibilidade de votar um documento na etapa de leitura na sessão;
- 3.14.17.** Permitir habilitar e desabilitar a possibilidade de pedido de dispensa de parecer ao documento na fase de leitura, submetendo o pedido à aprovação em plenário e, após aprovado, inserir o documento na etapa de votação automaticamente;
- 3.14.18.** Permitir a votação em lote de diversos documentos quando o resultado for o mesmo;
- 3.14.19.** Oferecer relatório de frequências de vereadores por período anual, que quantifique as presenças, faltas, etc;
- 3.14.20.** Oferecer um resumo com visualização em forma de gráficos no painel administrativo do sistema de dados como a frequência dos parlamentares por mês, a quantidade e tipo de documentos cadastrados no sistema, a produção legislativa (aprovações e reprovações das matérias em sessão);
- 3.14.21.** Exibir no painel administrativo do sistema dados resumidos como as últimas sessões agendadas/executadas, o número de documentos dos quais um vereador é autor/coautor e as últimas matérias cadastradas;
- 3.14.22.** Permitir acesso do parlamentar para registro de presença em plenário;
- 3.14.23.** Permitir enviar por e-mail cadastrado a Pauta do dia;
- 3.14.24.** Permitir enviar por e-mail a Ata da reunião;
- 3.14.25.** Permitir assinatura da Pauta e ata de forma eletrônica pelos parlamentares.
- 3.14.26.** Permitir criar uma sessão plenária em conjunto, tendo como componentes todas as comissões.
- 3.14.27.** Permitir informar o presidente das reuniões conjuntas, e colher sua assinatura na Pauta da sessão.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.14.28.** Permitir de forma automática, caso o presidente da sessão não registre presença, que o vice presidente assuma de sessão e de início as atividades.
- 3.14.29.** Permitir de forma automatizada, desfazer a ação acima, caso o presidente venha assumir a reunião.
- 3.14.30.** Permitir que o parlamentar registre presença a qualquer momento durante a sessão ou apenas na etapa de registro de presença, sendo esta possibilidade definida nas configurações do sistema pelo usuário;
- 3.14.31.** Restringir a votação do parlamentar das matérias na qual já foram votadas, durante sua ausência em plenário.
- 3.14.32.** Permitir que o parlamentar se escreva para uso de tempo em considerações finais.
- 3.14.33.** Permitir o parlamentar solicite e use o aparte durante a sessão plenária.
- 3.14.34.** Permitir que o presidente da sessão, acione a campanha diretamente no dispositivo de votação.
- 3.14.35.** Permitir que o moderador da sessão acione a campanha.
- 3.14.36.** Permitir inserção de link externo de transmissão ao vivo da sessão para visualização no website da Câmara;
- 3.14.37.** Geração automática dos boletins de: presença, votação nominal e votação unificada (neste, sendo exibidos o resumo de votos e resultados de cada votação ocorrida na sessão), com a assinatura eletrônica dos vereadores realizadas pelos dispositivos eletrônicos;
- 3.14.38.** Permitir a abertura de fila de discussão, pelo moderador de sessão, a qualquer momento durante a sessão, podendo o parlamentar inscrever-se na fila para discursar, sendo exibido em seu dispositivo sua ordem de fala, o orador atual e quando for a sua vez de falar.
- 3.14.39.** Permitir que, durante a fila de discussão, o moderador da sessão defina o tempo de fala e avance a vez para o próximo inscrito na fila;
- 3.14.40.** Permitir a exibição de textos customizados no painel eletrônico juntamente com um temporizador;
- 3.14.41.** Permitir que o moderador de sessão registre a ausência do parlamentar durante a sessão;
- 3.14.42.** Permitir definição pelo usuário, nas configurações do sistema, das formas com que um parlamentar pode ausentar-se durante a sessão;
- 3.14.43.** Permitir ao parlamentar que solicite, através do dispositivo eletrônico, sua ausência em plenário ao presidente da sessão, devendo este aceitar ou recusar a solicitação;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.14.44. Possibilitar a exibição no painel eletrônico quando um parlamentar solicitar ou ausentar-se da sessão;
- 3.14.45. Possibilitar o registro do tempo não utilizado pelo parlamentar durante etapa de fala, podendo o mesmo utilizar do tempo restante para discurso quando solicitado;
- 3.14.46. Possibilitar a definição de até 4 alertas sonoros durante o discurso do parlamentar quando o temporizador atingir os tempos pré-definidos para cada alerta;
- 3.14.47. Permitir a visualização e edição das atas cadastradas no sistema durante a sessão, antes do início da votação das mesmas;
- 3.14.48. Permitir voltar as etapas da sessão se necessário.
- 3.14.49. Permitir o bloqueio do avanço das etapas da sessão até que toda as ações da etapa estejam finalizadas;
- 3.14.50. Permitir a definição automática dos participantes da sessão de acordo com o tipo de sessão (ex: Comissão, Mesa Diretora, Parlamentares) ou a seleção manual dos mesmos.

## 3.15. MODELOS

- 3.15.1. Possibilitar o cadastramento de diversos modelos de textos para posterior utilização na criação de proposições, Ofícios, Requerimentos, Indicações, entre outros.
- 3.15.2. Utilizar variáveis dentro do texto com os campos cadastrados no sistema (exemplo: tipo de documento, número, ano, autor, data, ementa, processo, protocolo, etc.) para preenchimento automático de modelos pré-cadastrados.

## 3.16. PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 3.16.1. Permitir a protocolização de documentos utilizando numeração automática e cadastramento da data e hora do protocolo.
- 3.16.2. Permitir aos vereadores elaborarem matérias e enviarem através de um Protocolo Eletrônico, onde serão registrados os dados como número, data, ementa, autor e texto, para o departamento responsável.
- 3.16.3. Ao encaminharem as matérias para o setor de protocolo, o sistema deverá criar uma lista identificando o usuário que enviou, data, hora, número de envio e tipo de matéria para que o setor possa revisar e protocolar.
- 3.16.4. O sistema deverá converter o texto para PDF e assinar digitalmente utilizando um certificado digital emitido pela ICP-Brasil, para posterior envio ao setor responsável.
- 3.16.5. Acesso aos detalhes do trâmite da matéria protocolada.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.16.6. Permitir que o usuário de protocolo tenha a opção de revisar a matéria antes de protocolar.
- 3.16.7. Disponibilizar campo “justificativa” para o caso de cancelamento ou revisão do protocolo e disponibilizar estes dados para o usuário que enviou a matéria.
- 3.16.8. Permitir que cada gabinete elabore sua matéria legislativa e selecione os coautores.
- 3.16.9. Exibir todo o histórico de tramitação da matéria em tempo real no portal site.

## 3.17. TRAMITAÇÃO

- 3.17.1. Permitir tramitar qualquer tipo de documento utilizando os campos de destinatários, data de envio, objetivo e resultado.
- 3.17.2. O sistema deverá sugerir o direcionamento dos trâmites conforme o tipo de matéria, destinatário do envio, o objetivo do envio e os possíveis resultados.
- 3.17.3. Permitir controle de prazo dos trâmites, informando a data de envio, prazo de permanência e saída do documento.
- 3.17.4. Permitir a geração de documentos a partir do trâmite de forma que o documento fique vinculado ao trâmite.
- 3.17.5. Permitir o cálculo de prazo utilizando dias úteis ou corridos. No caso de dias úteis não deverá contar finais de semana, feriados e pontos facultativos.
- 3.17.6. Vincular os usuários do sistema a unidades de tramitação, permitindo que o mesmo represente um setor interno, uma comissão, um vereador etc.
- 3.17.7. Permitir ao departamento de arquivo, desarquivar o documento, devolvendo-o ao último setor de origem.
- 3.17.8. Permitir que o gabinete do parlamentar solicite arquivamento da matéria de sua autoria.
- 3.17.9. Permitir notificar por e-mail, todas as vezes que a matéria for tramitada;
- 3.17.10. Permitir a tramitação em lote de vários documentos ao mesmo tempo.

## 3.18. CONSULTAS EXTERNAS (VIA WEB)

- 3.18.1. Disponibilizar as proposições e todo o seu processo (trâmites, pareceres, votações, emendas, autógrafos, etc.) para consulta através do site institucional da Câmara de Vereadores de Viçosa (MG).
- 3.18.2. Disponibilizar a Legislação Municipal e suas alterações para consulta através do site institucional da Câmara de Vereadores de Viçosa (MG), com links para navegação entre as normas.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.18.3. Disponibilizar as Sessões realizadas, com hiperlink para a Pauta, votações e frequência dos vereadores em sessão.
- 3.18.4. Disponibilizar todos os documentos que compõem a Pauta da Sessão, com links para visualizar todo o seu trâmite, textos, subdocumentos, votações, pareceres, etc..
- 3.18.5. Disponibilizar pesquisa de matérias/documentos por número, processo e protocolo, autor, período, situação, tema, observações e assunto (buscando por parte da palavra, com ou sem caracteres especiais, com ou sem acento, utilizando os conectivos “E”, “OU” e “NÃO”).
- 3.18.6. Disponibilizar página listando os Vereadores, onde devem ser disponibilizados seu nome, partido, e-mail, telefone, rede social, link para sua página pessoal, comissões e mesa que faz parte e as matérias de sua autoria.
- 3.18.7. Permitir pesquisa dentro da página de cada vereador, seguindo os procedimentos do item “Pesquisa e Impressão”, permitindo, por exemplo, encontrar determinado requerimento do vereador selecionado.
- 3.18.8. Permitir que o cidadão faça pesquisas no portal site, utilizando como base no CEP de uma determinada logradouro.

## 3.19. GABINETE DOS VEREADORES

- 3.19.1. Deverá ser desenvolvido para plataforma web e permitir acesso pela Internet/intranet, restrito ao uso dos gabinetes de vereadores.
- 3.19.2. Permitir aos gabinetes dos vereadores que elaborem matérias e documentos, com acesso restrito, e enviem através de um Protocolo Eletrônico, onde serão registrados os dados como número, data, ementa, autor(es) e texto/arquivo do documento a ser protocolado.
- 3.19.3. Permitir o departamento responsável revisar os dados e texto antes de protocolá-lo.
- 3.19.4. Permitir o cancelamento do documento enviado com justificativa e acompanhamento pelo Gabinete do que foi protocolado ou cancelado.
- 3.19.5. Permitir a consulta a quaisquer tipos de documentos do sistema e seus trâmites.
- 3.19.6. Permitir o uso de modelos de documentos cadastrados pela Secretaria para elaboração de novos documentos pelos gabinetes dos vereadores.

## 3.20. COMPILAÇÃO DE LEIS

- 3.20.1. Deverá ser desenvolvido para plataforma web e possibilidade de acesso via Internet.
- 3.20.2. Este módulo deve ser integrado ao Sistema Legislativo de forma que ao cadastrar uma nova Lei ela deverá ter um link que a ligue ao Projeto que a originou.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.20.3.** Possibilidade do cadastramento do texto da norma no sistema utilizando os campos: preâmbulo, título, capítulo, seção, subseção, artigo, alínea, item, subitem e rodapé separadamente, sem a utilização de editores de texto.
- 3.20.4.** O sistema deverá gerar a visualização do texto final da norma já formatado automaticamente, seguindo as regras da Legislação Federal.
- 3.20.5.** O sistema deverá dar opção para o usuário informar as modificações que houve na norma, de forma que o próprio sistema se encarregue de gerar o hiperlink entre os dispositivos modificados, atualizando a redação da norma modificada automaticamente.
- 3.20.6.** O sistema deverá gerar duas opções de visualização da norma, a primeira exibindo as redações anteriores tachadas e a segunda somente com a redação atual.
- 3.20.7.** A pesquisa por palavras deverá marcar em outra cor a palavra encontrada para destacar a mesma.
- 3.20.8.** O sistema deverá exibir uma lista com as Leis cadastradas recentemente.
- 3.20.9.** O sistema deverá exibir uma lista com as Leis mais acessadas.
- 3.20.10.** O sistema deverá permitir ao usuário visualizar versões de uma norma com suas modificações até uma certa data definida por ele, fazendo com que as modificações posteriores à data requerida não sejam mostradas.
- 3.20.11.** O sistema deverá montar automaticamente um índice com acesso direto (hiperlink) aos artigos da norma.
- 3.20.12.** A ferramenta de cadastro de normas a que se refere o item deverá ser disponibilizada somente aos usuários credenciados, através de sistema de autenticação e autorização de acesso (login).
- 3.20.13.** Possibilitar o cadastro diferenciado de normas em destaque, como: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc., com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta.
- 3.20.14.** Possibilitar a exportação do respectivo relatório de resultados da pesquisa para o formato PDF.

## **3.21. MÓDULO DE INTEGRAÇÃO ENTRE CÂMARA E PREFEITURA**

- 3.21.1.** Disponibilização de sistema para cadastro de documentos na Prefeitura, como: Projetos de Lei, Resposta de Requerimentos e Indicações, Ofícios, Leis, Decretos, para posterior envio para a Câmara e vice-versa.
- 3.21.2.** Os envios deverão ser através de pacotes de documentos identificados pelo seu número, data e hora de envio com opção para recebimento, registrando também sua data e hora;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.21.3. O usuário deverá ter opção para montar o pacote fazendo buscas por tipo de documento, período e intervalo de números. Também deverá ter opção para adicionar um documento por vez ou diversos em lote.
- 3.21.4. O recebimento dos documentos do pacote enviado, também poderá ser um por vez ou em lote com as opções de numerar automaticamente e protocolar.
- 3.21.5. O sistema deverá ter opção para certificar digitalmente os documentos antes da montagem do pacote.
- 3.21.6. Permitir recibo digital da tramitação do documento.

## 3.22. PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.22.1. Permitir identificar o tipo de votação (nominal, simbólica, secreta, eletrônica, etc.), quórum, e quantidades de votos totais e nominais, e apresentar o resultado final.
- 3.22.2. Registrar a presença do vereador na Tribuna e criar o resumo do uso.
- 3.22.3. Permitir votação em lote de documentos na mesma sessão.
- 3.22.4. Possibilitar o lançamento da votação das proposições e de outros documentos recebidos, individualmente ou em lote, após filtros realizados.
- 3.22.5. O Sistema deverá fornecer interface de integração com o Painel Eletrônico de Votação, através da geração e processamento de arquivos no formato XML, disponibilizando automaticamente as pautas cadastradas dentro do painel administrativo para a execução de todas as etapas da sessão, inclusive leitura e votação dos documentos, não havendo necessidade de qualquer tipo exportação de arquivos para outro tipo de aplicação para a execução e exibição da sessão nos painéis;
- 3.22.6. O Sistema deverá exportar a lista dos vereadores que participarão da sessão plenária da Câmara. Esta lista deverá conter somente os vereadores em exercício na seleção automática e permitir também a seleção manual dos vereadores a serem exportados.
- 3.22.7. As matérias a serem discutidas e votadas deverão ser exportadas a partir das matérias que fazem parte do documento da sessão, ou seja, as matérias que compõem a ordem do dia. Esta seleção deve permitir filtros por situação, regime, quórum, autoria, ementa, intervalos de data, número e ano.
- 3.22.8. Os arquivos exportados devem ser gravados em local específico, definido na configuração geral do Sistema, permitindo assim o processamento automático no Painel Eletrônico de Votação.
- 3.22.9. A importação dos dados resultantes do processo eletrônico da sessão, gerados pelo Painel Eletrônico de Votação se dará de forma automática, ou seja, sem a intervenção dos usuários do Sistema.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.22.10.** Os arquivos gravados em localização específica definida na configuração do sistema serão importados imediatamente após serem gerados, disponibilizando os dados para consulta e/ou edição no Sistema.
- 3.22.11.** Os arquivos XML devem conter todas as frequências dos vereadores durante a sessão, resultado e votos nominais das votações realizadas para cada matéria.
- 3.22.12.** Permitir pedido de vista a matéria legislativa durante o momento de votação.
- 3.22.13.** Permitir que o parlamentar visualize no dispositivo de votação o resultado da votação em tempo real.
- 3.22.14.** Exportar em tempo real para o portal do legislativo todas as atividades executadas no momento da reunião. Independente se o portal (site) seja de terceiros.
- 3.22.15.** Permitir o cadastramento de texto fixo no painel de votação, no momento da dispensa do parecer.
- 3.22.16.** Permitir a classificação de quórum no momento da votação da matéria.
- 3.22.17.** Permitir criar votação em lote para determinado parlamentar;
- 3.22.18.** Permitir a visualização ao vivo dos painéis eletrônicos e visualização das ações ocorridas através do navegador web;
- 3.22.19.** Permitir que os parlamentares tenham acesso aos seus dispositivos de votação eletrônico através de smartphones, tablets ou computadores com acesso a internet;
- 3.22.20.** Permitir que os parlamentares e o moderador de sessão operem o sistema e o painel de votação eletrônico remotamente;
- 3.22.21.** Permitir gerar registro de presença em plenário em tempo real, com assinatura digital e disponibilização automática no website da Câmara dos Vereadores;
- 3.22.22.** Permitir gerar o boletim de votação unificado e nominal, com assinatura digital e disponibilização automática no website da Câmara dos Vereadores;
- 3.22.23.** Permitir gerar o boletim de votação nominal com assinatura digital e disponibilização automática no website da Câmara dos Vereadores;
- 3.22.24.** Permitir Votar Atas de sessões anteriores; e votação da sessão no final de reunião;
- 3.22.25.** Permitir que o parlamentar se inscreva na lista de discussões;
- 3.22.26.** Permitir que o parlamentar solicite o uso da tribuna.
- 3.22.27.** Permitir que o parlamentar visualize no dispositivo de votação o resultado da votação em tempo real;
- 3.22.28.** Permitir que o parlamentar visualize no dispositivo o documento que está sendo lido ou votado na sessão;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.22.29. Permitir que o parlamentar visualize a pauta da sessão no dispositivo;
- 3.22.30. Exibir em tempo real para o portal do legislativo todas as atividades executadas no momento da reunião. Independente se o portal (site) seja de terceiros.
- 3.22.31. Permitir cadastramento de texto fixo no painel de votação a qualquer momento durante a sessão;
- 3.22.32. Permitir classificação de quórum no momento da votação da matéria.
- 3.22.33. Permitir tipo de voto do presidente, se apenas desempate ou obrigatório para cada matéria;
- 3.22.34. Permitir a retirada de pauta de um documento no momento da sessão e exibir no painel quando a ação for executada;
- 3.22.35. Permitir definição da fase de votação da matéria (1ª Votação, 2ª Votação, etc);
- 3.22.36. Permitir criar votação em lote definindo nome do lote e os documentos que o compõe, possibilitando também a exclusão do lote, se necessário, durante a etapa de votação na sessão;
- 3.22.37. Permitir a configuração de zoom do painel eletrônico de forma a adaptar-se responsivamente a qualquer tamanho de tela para exibição;
- 3.22.38. Permitir exibição de diferentes disposições de telas, podendo ser “lado a lado” (configuração 2x1) ou “único” (configuração 1x1);
- 3.22.39. Permitir utilização de múltiplos monitores/televisores dividindo as informações exibidas em cada monitor ou unificando-as em apenas 1 com a divisão do conteúdo (sem repetição de informações) em cada monitor de acordo com a disposição;

## 3.23. IMPLANTAÇÃO

- 3.23.1. A implantação deverá ser assistida, serviço que consiste no levantamento e adequação de conteúdo para o website e a Câmara fará a avaliação do conteúdo inicial tais como imagens, informações, textos, leis, áudios e vídeos que irão compor o website.

## 3.24. CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA

- 3.24.1. Possibilitar o cadastro de tipos de matérias, atos administrativos, ofícios, normas jurídicas e demais documentos pelo usuário;
- 3.24.2. Possibilitar a definição de restrições de acesso e restrições de funcionalidades que cada conta pode realizar, sendo o acesso a determinados menus, o cadastro, edição, exclusão, tramitação, e visualização de cada tipo de documento;





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.24.3. Permitir a configuração dos dados da Câmara dos Vereadores como brasão, endereço, email, telefone, etc.
- 3.24.4. Permitir a configuração dos dados da Prefeitura como brasão, endereço, email, telefone, etc.
- 3.24.5. Permitir a customização dos cabeçalhos dos documentos gerados automaticamente pelo sistema.

## 3.25. MÓDULO: COMUNICAÇÃO POR TEXTO TIPO “CHAT”

- 3.25.1. Permite comunicação por texto, conhecido pelo nome CHAT integrado ao sistema de gestão.
- 3.25.2. Permite troca de arquivos e suas configurações, tipos e tamanhos.
- 3.25.3. Integra-se com sistemas baseados em protocolo *Extensible Messaging and Presence Protocol (XMPP)*.
- 3.25.4. Integra-se com iPhone, Android, iPod, BlackBerry support pelo protocolo XMPP, GTalk, Monal, Xabber, Skype e sevabot.
- 3.25.5. Suporta número ilimitado de operadores.
- 3.25.6. Suporta número ilimitado de departamentos.
- 3.25.7. Permite screenshots do usuário (ver o que o usuário estiver vendo).
- 3.25.8. Possui módulo FAQ.
- 3.25.9. Possui módulo votação.
- 3.25.10. Possui módulo questionário.
- 3.25.11. Possui módulo formulário.
- 3.25.12. Possui módulo compartilhamento de documentos.
- 3.25.13. Permite *tracking* dos usuários (monitorar os rastros da navegação).
- 3.25.14. Permite convite pró-ativo (chat inicia-se automaticamente oferecendo ajuda, caso o usuário permaneça em determinada página por tempo programado).
- 3.25.15. Possui suporte cliente Windows, Linux, Mac.
- 3.25.16. Possui suporte a MYSQL ou Postgree SQL.
- 3.25.17. Suporte completo HTTP / HTTPS e subdomínios.
- 3.25.18. Suporte a internacionalização.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.25.19. Gera relatórios sobre chat, tempo de atendimento, quantidades, horas, dias, frequências.
- 3.25.20. Fornece informações úteis sobre o usuário como navegador, IP, origem de navegação.
- 3.25.21. Pode identificar programaticamente o usuário.
- 3.25.22. Possui recursos de geolocalização do usuário por webservice ou base de dados dedicada.
- 3.25.23. Pode ser aplicado em qualquer sistema/site no ambiente web, sem necessidade de tecnologia de servidor (php, java, asp, .NET).

## 3.26. REQUISITOS TECNOLÓGICOS OU “NÃO FUNCIONAIS”

- 3.26.1. Solução de informática desenvolvida em plataforma web de forma nativa e acessada usando tecnologias e protocolos de Internet, o que, do ponto de vista do usuário, não exige instalação local na infraestrutura do cliente (on-premise), sendo utilizada exclusivamente através da web, podendo ser remunerada pelo tempo de uso ou volume, por demanda, envolvendo, como serviço, mecanismos de tarifação e métricas de uso ou billing, tanto para a infraestrutura (Elastic Compute Cloud) como para banco de dados (Relational Database Service).
- 3.26.2. Garantir que os formulários da solução (HTML e seus variantes) não apresentem erros que inviabilizem seu funcionamento quando submetidos à ferramenta de validação MARKUP VALIDATOR fornecida pela W3C, disponível no link <http://www.w3.org/QA/Tools/>.
- 3.26.3. Tempo de carga que o sistema leva para exibir uma página solicitada deve ser em média de 5 segundos se não houver restrição de tráfego.
- 3.26.4. O sistema não deverá ter limite de quantidade de usuários concorrentes e nominais dependente de infraestrutura.
- 3.26.5. A solução deve suportar um número ilimitado de usuários cadastrados.
- 3.26.6. Interface gráfica padrão ambiente WEB via Internet/Intranet.
- 3.26.7. Apresentar a camada Web desenvolvida em JSP ou PHP.
- 3.26.8. Ser multiexercício, multiusuário e multiunidade. Por multiunidade entende-se a existência de um único banco de dados a ser utilizado por todas as unidades da Administração Direta.
- 3.26.9. Permitir o cadastro de regras de negócio e sua vinculação com qualquer rotina do sistema.
- 3.26.10. Possuir solução modularizada de modo a permitir fácil implementação gradual.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.26.11. Permitir fácil configuração/reconfiguração da solução após uma troca de equipamentos servidores, através de recursos de virtualização.
- 3.26.12. O sistema deve ser desenvolvido para execução no servidor Web tipo Apache.
- 3.26.13. Possuir o desenvolvimento com o conceito de componentização.
- 3.26.14. Possibilitar distribuir o processamento no mínimo em três camadas lógicas bem definidas e distintas, Camada de Apresentação, Camada Intermediária e Camada de Persistência de Dados.
- 3.26.15. Possibilitar que as regras de apresentação ou interface com usuário a serem implementadas, por questões de *performance* e distribuição de carga de processamento, não sejam implementadas nos respectivos objetos visuais, sem prejuízo da reusabilidade;
- 3.26.16. Possuir total integração entre as funções da solução, não sendo considerado como integração processos de importação e exportação de dados. A referida integração deve garantir que uma única transação executada pelo usuário desencadeie todas as ações a ela pertinentes, tornando os processos da solução totalmente integrados entre si.
- 3.26.17. Possuir integração com Correio Eletrônico para possibilitar o envio e recebimento de mensagens e arquivos.
- 3.26.18. Prover instalação, configuração, administração e suporte, além de todas as licenças necessárias ao funcionamento da solução, para o ambiente de produção.
- 3.26.19. O sistema deve ser desenvolvido utilizando um gerenciador de banco de dados objeto-relacional.
- 3.26.20. Possibilitar que o método de acesso ao banco de dados seja realizado por linguagem SQL.
- 3.26.21. O sistema deve permitir acesso de qualquer local que disponha de um computador com acesso à rede de dados da Câmara Municipal de Viçosa, utilizando apenas um Navegador, sem necessidade de instalar qualquer tipo de aplicativo.
- 3.26.22. Permitir a integração com serviços de Agenda e Correio Eletrônico compatíveis com IMAP, SMTP e POP3.
- 3.26.23. Ser operado a partir de estações de trabalho locais ou remotas, conectadas à LAN (via Ethernet) ou à WAN (via Frame Relay, X25, SLDD, VPN), sem restrições de desempenho ou tempo de resposta, considerando os limites tecnológicos do tipo de acesso utilizado se não houver restrições de infraestrutura do cliente e fornecedores.
- 3.26.24. Em todo o sistema, manter o mesmo padrão de leiaute e operação nas telas dos diversos módulos.
- 3.26.25. Prover interface com o portal da internet da Câmara Municipal de Viçosa através das tecnologias de WebServices/XML.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.26.26.** O sistema deve ser executado nos sistemas operacionais Linux Red Hat Enterprise 6.x ou superior, CentOS 6.x ou superior, ambos de 64 bits.
- 3.26.27.** O sistema deve permitir ser acessado por intermédio de estações de trabalho da Câmara Municipal de Viçosa, executando os sistemas operacionais Windows 2000, Windows XP, Windows Vista e Linux, Mac OS X v10.3, utilizando, exclusivamente, os navegadores Microsoft Internet Explorer versão 10 ou superior e FireFox 30 ou superior, Opera 13 ou superior, Safari 6.0 ou superior, Netscape 9.1 ou superior, Google Chrome 24 ou superior, sem a necessidade de utilização ou instalação de emuladores ou softwares adicionais nos computadores para acesso ao sistema.
- 3.26.28.** Certificados digitais utilizados pelo sistema são verificados contra listas de revogação e contra lista de CA's confiáveis.
- 3.26.29.** O sistema deverá prever senha criptografada com chave 2048 bits.
- 3.26.30.** Os mecanismos de autenticação e autorização através de login e senha deve ser único para todos os módulos da Solução.
- 3.26.31.** Implementar time-out a nível de sistema.
- 3.26.32.** Garantir a integridade das informações em nível de banco de dados permitindo desfazer transações incompletas.
- 3.26.33.** Garantir que nos acessos e atualizações externas a solução, pela Internet, seja utilizado software de criptografia com chave de 128 bits ou mais.
- 3.26.34.** Permitir criptografia na transmissão de dados, com chave de 128 bits ou mais.
- 3.26.35.** Utilizar rotina de backup / restauração de arquivos do próprio Banco de Dados.
- 3.26.36.** Permitir rollback automático de transação interrompida.
- 3.26.37.** Controlar integridade referencial no banco de dados e não apenas na solução.
- 3.26.38.** Permitir o acesso a partir de uma estrutura de menus padronizada.
- 3.26.39.** Permitir editar o nome do menu, agrupar, criando novos grupos, e alterar a ordenação apresentada.
- 3.26.40.** Tratar o retorno de informações de consultas online efetuadas pelos usuários através do controle e paginação dos dados, evitando o tráfego de grandes volumes de dados do servidor para a estação cliente em um único pedido de leitura.
- 3.26.41.** Permitir armazenar e acessar dados não estruturados, tais como: imagens, texto, planilhas, entre outras.
- 3.26.42.** Possuir mecanismo de busca direta que permita a localização rápida de uma rotina no menu de cada módulo da Solução.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.26.43.** O sistema deverá possuir Ajuda e Assistente orientando o preenchimento de cada campo.
- 3.26.44.** Possuir mensagens de alerta, de erro e falta de preenchimento de campos obrigatórios.
- 3.26.45.** Disponibilizar ajuda on-line, por página, sensível ao contexto.
- 3.26.46.** Permitir a personalização de conteúdo de ajuda on-line por adição de texto ou edição do texto existente. Exemplo: O responsável pela administração do conteúdo da ajuda pode adicionar esclarecimentos ou alterar o conteúdo das descrições, de modo a facilitar o entendimento das funções.
- 3.26.47.** Manter o histórico dos processos assíncronos executados.
- 3.26.48.** Permitir a consulta do histórico dos processos assíncronos executados.
- 3.26.49.** Permitir gravar e consultar um log da execução dos processos assíncronos executados, como, por exemplo, do fechamento da contabilidade e do cálculo da folha de pagamento.
- 3.26.50.** O sistema deverá disponibilizar os dados de forma simples e direta, com terminologia usada na administração pública.
- 3.26.51.** O sistema deverá possibilitar que uma consulta gerada seja visualizada em tela, impressa ou exportada para o formato do XLS ou CSV. Deve permitir adicionar esse recurso em qualquer tela de consulta do sistema.
- 3.26.52.** Toda mensagem de erro produzida deve ser clara e significativa, disposta de forma padrão em todas as rotinas, de modo a permitir que o usuário possa se recuperar do erro ou cancelar a operação.
- 3.26.53.** Todos os campos de preenchimento obrigatório devem ser indicados na tela, através de símbolo.
- 3.26.54.** Emitir mensagens de confirmação, erro ou aviso decorrentes do resultado da operação no sistema.
- 3.26.55.** Disponibilizar no sistema relação das alternativas de solução decorrentes das mensagens de erro ou de aviso do sistema.
- 3.26.56.** Possuir um repositório único de dados de usuários, perfis e grupos de usuários, sendo esse repositório compartilhado por todos os módulos da solução.
- 3.26.57.** Permitir que os procedimentos de autenticação e de autorização de acesso sejam realizados com recursos da própria solução (recursos representados pelos requisitos aqui relacionados) ou sejam delegados a uma solução externa dedicada a esse fim. No caso de opção externa, a opção por uma ou outra forma deve ser configurável na solução.
- 3.26.58.** Possuir funcionalidades para gestão do cadastro de perfis e de usuários (incluir, alterar, excluir e consultar dados de usuários).



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.26.59.** Possuir funcionalidade que permita, a cada usuário, alterar sua própria senha.
- 3.26.60.** Possuir funcionalidade que permita, a usuários autorizados, realizar o bloqueio da conta de um usuário.
- 3.26.61.** Possuir funcionalidade que permita configurar uma data de expiração para as contas de usuário cadastradas na solução.
- 3.26.62.** Possuir funcionalidade que permita a criação e a gestão (consulta, alteração, exclusão) de grupos de usuários (perfis de acesso).
- 3.26.63.** Permitir que um mesmo usuário pertença a mais de um perfil de acesso.
- 3.26.64.** Permitir que se copie as permissões de um grupo/perfil para outro.
- 3.26.65.** Garantir que usuários só tenham acesso às funcionalidades da solução após sua devida autenticação.
- 3.26.66.** Possuir funcionalidade para definição de perfis de usuário, permitindo a atribuição de permissões de acesso por perfil, garantindo que: as permissões de acesso definidas para um perfil de usuário sejam automaticamente herdadas por todos os usuários vinculados ao perfil e que as alterações feitas nas permissões de acesso de um perfil sejam automaticamente refletidas nos usuários a ele vinculados.
- 3.26.67.** Possuir funcionalidade em cada módulo que permita a configuração de domínios de acesso, permitindo que permissões de acesso sejam concedidas por domínio. Deve ser possível, com esse recurso, conceder permissão a um usuário para realizar determinada ação somente no domínio correspondente à sua Unidade Administrativa, ficando este impossibilitado de realizar a mesma ação em outras Unidades. Exemplos: O usuário só poderá acessar os empenhos de sua unidade orçamentária. O usuário só poderá dar saída de materiais do almoxarifado para determinados centros de custo.
- 3.26.68.** Garantir que somente usuários autorizados sejam capazes de conceder e revogar permissões de acesso no sistema.
- 3.26.69.** Garantir que alterações em permissões de acesso aos menus sejam imediatamente refletidas sobre o sistema sem necessidade novo login.
- 3.26.70.** Os módulos da solução ofertada atuando de forma integrada utilizando um único banco de dados, baseado em um modelo de dados corporativo, permitindo a troca de informações compartilháveis entre os módulos, sem utilização de banco intermediário ou arquivo texto para todos os módulos: orçamento, finanças e contabilidade pública, protocolo e controle de processos e documentos, recursos humanos e folha de pagamento, materiais e serviços, patrimônio, apoio ao controle interno, informações legislativas, administração, controle de frota e portal de serviços.
- 3.26.71.** Conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.26.72.** Segurança e consistência da informação, observados os requisitos mínimos da Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010 do Ministro da Fazenda, a saber: registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários e conterá no mínimo: código do usuário, operação realizada, tabela de dados, data e hora da operação, atributos antes e depois da alteração.
- 3.26.73.** Possibilidade de fornecimento de um API para acesso pela web, através de Web Services, interfaces REST, SOAP, entre outros protocolos.
- 3.26.74.** Gerenciamento e manutenção de recursos, serviços e usuários: ativar/desativar. Exemplo de recursos: Apache Tomcat, SGDB Oracle, SGDB PostgreSQL, Apache PHP.
- 3.26.75.** Cadastro de servidores locais e remotos: permitir alterar endereço de localização.
- 3.26.76.** Garantir a conformidade com normas internacionais para padronização da segurança da informação, administração dos ativos de TI, interoperabilidade dos serviços prestados:
- i. Controle centralizado;
  - ii. Auditabilidade;
  - iii. Ambiente padronizado e monitorado eletronicamente para mitigar problemas com interrupção de serviços;
  - iv. Diminuir riscos, custos diretos e indiretos com incidentes de quebra de segurança, vazamento de informações, dano a imagem, e fraudes;
  - v. Promover disponibilidade, interoperabilidade e escalabilidade;
  - vi. Promover um único ponto de entrada para serviços fornecidos;
  - vii. Promover opcionalmente um único ponto de entrada para sistemas instalados;
  - viii. Garantia da integridade dos serviços fornecidos;
  - ix. Garantia da integridade dos recursos utilizados;
- 3.26.77.** Garantia da integridade das configurações dos servidores (hardware) utilizados.
- 3.26.78.** Em relação à Segurança da informação o sistema irá promover:
- i. Confidencialidade;
  - ii. Integridade;
  - iii. Disponibilidade;
  - iv. Autenticidade;
  - v. Não repúdio.
- 3.26.79.** A aplicação deverá funcionar em ambiente de alta disponibilidade permitindo o processamento em máquinas distintas para cada módulo da aplicação materiais. Essa definição é uma prerrogativa da **CONTRATADA**.
- 3.26.80.** Permitir bloquear a execução de uma rotina por um período, sem a necessidade de retirar acessos dos usuários à rotina.
- 3.26.81.** Emitir mensagem de alerta e de erro quando ocorrer problemas na operação de uma rotina.
- 3.26.82.** Indicar na tela os campos de preenchimento obrigatório.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**3.26.83.** Emitir mensagem de erro quando o campo da tela for obrigatório e não estiver preenchido, indicando em destaque o campo com problema.

## **3.27. VISTORIA TÉCNICA:**

**3.27.1.** Apesar de **FACULTATIVA**, está franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Seção de Compras pelo telefone (31) 3899-7525.

**3.27.2.** É recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizados os serviços, assim como eventuais dificuldades para a instalação/substituição dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados.

**3.27.3.** A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde serão executados os serviços.

**3.27.4.** Quando da visita técnica, a Câmara Municipal de Viçosa emitirá a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, mediante a qual a licitante assumirá que compareceu às dependências da Câmara Municipal de Viçosa, tomou conhecimento das condições locais, dos dados dos serviços a serem realizados e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive quanto às características dos locais de execução, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.

**3.27.5.** A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo representante da licitante que realizou a visita e conter o visto e assinatura do responsável técnico da Câmara Municipal de Viçosa.

**3.27.6.** Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

**3.27.7.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

## **3.28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROVA DE CONCEITO**

**3.28.1.** A empresa deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, atestado(s) técnico(s) que comprove(m) o bom desempenho das atividades necessárias para disponibilização dos sistemas a serem contratados, compatíveis com os objetivos e objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecidos por pessoa jurídica (de





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



direito público ou privado) no desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo do Edital e do Termo de Referência, pelo menos nas seguintes áreas de maior relevância: Sistema de controle legislativo web, Controle de Gabinete; Controle de Protocolo legislativo, GPS Legislativo, Normas Jurídicas, Sistema de Controle de tramitação de Documentos, Sistema de votação Eletrônica.

- 3.28.2. Declaração expressa da participante de que a solução ofertada é de sua legítima criação, desenvolvimento e propriedade, não infringindo, portanto, qualquer patente ou marca, direito exclusivo de representação ou direitos autorais.
- 3.28.3. Plano de trabalho, descrição da metodologia e dos recursos humanos e materiais necessários para implantação da solução objeto do presente Edital, acompanhados do cronograma de implantação, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
- 3.28.4. **Para resguardar o interesse público, evitando os transtornos e prejuízos causados por uma aquisição que não atenda às necessidades da Administração Pública, após a análise dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de capacidade técnica e comprovação dos atestados, ainda na fase de habilitação (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), a licitante que estiver em primeiro lugar, a partir da comunicação do pregoeiro, realizará a apresentação do objeto ofertado de forma presencial, podendo ser gravada pela Câmara e assistida pelas demais concorrentes do certame. A empresa que descumprir essa obrigação será desclassificada automaticamente do certame, podendo ocorrer a convocação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação.**
- 3.28.5. A apresentação do objeto, denominada **PROVA DE CONCEITO**, visa avaliar o objeto ofertado pela proponente vencedora da fase de lances e se este atende as necessidades da Contratante. **A prova de conceito será realizada no dia subsequente à realização da sessão do pregão presencial, caso não haja recurso.** Caso haja recurso, a prova de conceito será realizada no dia subsequente à sua decisão final, conforme comunicação do Pregoeiro.
- 3.28.6. A avaliação será realizada por uma Equipe Técnica composta por integrantes da Câmara Municipal de Viçosa, nomeados por Portaria.
- 3.28.7. A equipe técnica realizará a prova de Conceito na sede da Câmara Municipal de Viçosa.
- 3.28.8. A apresentação será realizada na presença da Equipe Técnica no horário e datas agendados, podendo ser prorrogada por conveniência da Equipe Técnica de Avaliação, caso não seja possível terminá-la na mesma data.
- 3.28.9. A prova de conceito deverá ser apresentada por técnico da empresa sob coordenação da Equipe de Avaliação. A equipe solicitará que seja mostrada a funcionalidade do software. Durante a apresentação, havendo dúvidas poderá a Equipe solicitar a repetição da funcionalidade quantas vezes forem necessárias para compreensão.
- 3.28.10. A equipe técnica apresentará o seu relatório ao final da avaliação e dos testes na própria sessão.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 3.28.11.** Para continuidade do trabalho da Câmara Municipal de Viçosa, o sistema apresentado deverá atender 100% (cem por cento) dos itens estabelecidos no Termo de Referência, conforme planilha constante no Anexo I deste Termo de Referência. O não atendimento ensejará a desclassificação imediata da proponente.
- 3.28.12.** Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada para avaliar a prova de conceito será de afirmação/negação (sim/não) ao preenchimento das especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência. Ou seja, será observado se o item avaliado Atende ou Não atende a tarefa/rotina determinada ou se o sistema possui a funcionalidade descrita no item apreciado. Para cada item atendido será atribuída a nota um e no caso de não atendimento a nota zero.
- 3.28.13.** A análise técnica do software visa assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às especificações exaradas no Termo de Referência.
- 3.28.14.** A adjudicação do objeto fica condicionada à análise técnica do Software com comprovação pela licitante de que a proposta está em conformidade com todos os requisitos de funcionalidades e especificações técnicas listadas.

## 4. ADJUDICAÇÃO

**4.1.** Será por **MENOR PREÇO POR LOTE, sendo este ÚNICO.**

**4.2.** Optou-se pela modelagem da licitação em menor preço por lote, sendo este único. Em razão das características de integração e interdependência dos serviços prestados pelo sistema e à necessidade que atenda aos requisitos de eficácia, transparência, velocidade e segurança das informações trafegadas, o ideal é que o agrupamento das características, sejam em um único lote para proporcionar maior agilidade no fluxo dos processos afins, contribuindo para uma gestão otimizada e coesa. A aceitação de uma solução híbrida, ou seja, com diferentes fornecedores ou diferentes soluções técnicas em cada função causariam a perda de importantes funcionalidades nos processos, além de onerar à equipe para a resolução de possíveis problemas operacionais entre sistemas de diversos fornecedores, desvirtuando a economicidade e o interesse público.

## 5. DA DESPESA

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara**  
Elemento de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

## 6. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A vigência da ata de registro de preços e da contratação deverá ser de 12 (doze) meses,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



contados a partir da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por igual período, caso seja necessária e mediante justificativa.

**6.2.** A execução dos serviços seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE EXECUÇÃO	PAGAMENTO
1	• Implantação do sistema	30 dias após a emissão da ordem de serviços	Ao final da terceira etapa
2	• Treinamento dos servidores (80 horas)	15 dias após finalização da primeira etapa	Ao final da terceira etapa
3	• Avaliação da implantação total do sistema pelo fiscal do contrato	15 dias após finalização da segunda etapa	Ao final da terceira etapa
4	• Locação e manutenção do sistema	Até 12 meses	Ao final da terceira etapa, em até 12 parcelas mensais, de acordo com relatório descritivo emitido pela contratada demonstrando a utilização mensal dos sistemas.
<b>TOTAL A SER PAGO</b>			.....

**6.3.** Ao final de cada etapa dos serviços deverá ser emitido pela contratada um relatório técnico contendo os serviços executados, que deverá ser analisado e aceito pelo fiscal do contrato e pela **CONTRATANTE**. Em caso de discordância pela contratante, a contratada deverá ser comunicada imediatamente por escrito, via e-mail ou notificação.

**6.4.** Os relatórios deverão ser encaminhados para conferência do fiscal antes da emissão da nota fiscal.

**6.5.** Prazo para início dos serviços: não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviços.

**6.6.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**6.7.** Na hipótese do serviço executado não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

**6.8.** Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

**6.9.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**6.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. UNIDADE FISCALIZADORA

**7.1.** É competente para acompanhar e conferir o objeto deste Termo de Referência a Chefe do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Viçosa.

**7.2.** O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

**7.3.** A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666, de 1993.

**7.4.** A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**7.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total, conforme cronograma físico-financeiro descrito anteriormente.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**8.1.1.** Ao final de cada etapa dos serviços deverá ser emitido pela contratada um relatório técnico contendo os serviços executados, que deverá ser analisado e aceito pelo fiscal do contrato e pela **CONTRATANTE**. Em caso de discordância pela contratante, a contratada deverá ser comunicada imediatamente por escrito, via e-mail ou notificação.

**8.1.2.** Os relatórios deverão ser encaminhados para conferência do fiscal antes da emissão da nota fiscal.

**8.2.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**8.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**8.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**8.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**8.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
  - h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
  - i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
  - j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i)** Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k)** Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- o)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
- t)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v)** Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w)** Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**10.2.** Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**11.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**11.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

**11.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

### **11.4.1. Advertência:**

**11.4.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **11.4.2. Multa moratória e compensatória:**

**11.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

### **11.4.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**11.4.2.2.1.** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### **11.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**11.4.2.3.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**11.4.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**11.4.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**11.4.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**11.4.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**11.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

**11.4.4.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**11.5.** Compete ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**11.6.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**11.7.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

**11.8.** A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

**11.11.** Antes da aplicação das sanções será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

Viçosa, 22 de dezembro de 2023.

**Rafael Magalhães Cassimiro**

*Presidente da Câmara Municipal de Viçosa*



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Critérios a serem avaliados na Prova de conceito.

ESPECIFICAÇÕES	Atende	Não atende
	(SIM)	(NÃO)
1. É desenvolvido em plataforma web sem a necessidade que seja instalado nenhum tipo de arquivo, em servidor local da CONTRATANTE.		
2. Permite cadastrar arquivos anexos da matéria, classificar nomenclatura, ter opção de marcação sigilosa. Não deixa exibir o documento no portal legislativo.		
3. Permite que o moderador da sessão registre presença dos parlamentares de forma unificada.		
4. Permite que o parlamentar solicite vista da matéria, feito o mesmo, deve entrar em votação durante a sessão plenária.		
5. Permite transmitir uma matéria para múltiplos departamentos na mesma ação.		
6. Permite visualização dos parlamentares inscritos na palavra franca no dispositivo de votação.		
7. Permite que o moderador da sessão, libere o tempo restante (não utilizado) do parlamentar, na tribuna livre, conforme Regimento interno.		
8. Permite tramitar e cadastrar uma proposição verbal durante a sessão plenária e votar durante a sessão.		
9. Exibe em tempo real no site da câmara todos os atos apreciados durante a sessão plenária.		
10. Permite cancelar assinatura do parlamentar (coautor) uma vez que o documento for editado pelo autor após sua assinatura.		
11. Demonstra a lei com texto original e suas alterações ao longo da sua vigência.		
12. Permite de forma automática, caso o presidente da sessão não registre presença, que o vice-presidente assumo de sessão e de início das atividades.		

**OBSERVAÇÕES:** O sistema apresentado deverá atender 100% (cem por cento) dos itens estabelecidos na tabela acima. O não atendimento ensejará a desclassificação imediata da proponente. Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada para avaliação será de afirmação/negação (sim/não) ao preenchimento das especificações constantes na tabela acima. Ou seja, será observado se o item avaliado Atende ou Não atende a tarefa/rotina determinada ou se o sistema possui a funcionalidade descrita no item apreciado. Para cada item atendido será atribuída a nota um e no caso de não atendimento a nota zero.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), adequação (customização) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web disponibilizada na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE	1. IMPLANTAÇÃO/CAPACITAÇÃO/INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Implantação de sistema de votação eletrônica, controle legislativo e tramitação de documentos, com treinamento de servidores e vereadores, hospedagem e instalação completa dos equipamentos do painel de votação eletrônica (televisores, tablets, acessórios e a infraestrutura física para o adequado funcionamento do sistema)	Serviço	1	R\$	R\$
	2. LOCAÇÃO DOS SISTEMAS				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Licença de uso de software de sistema de votação eletrônica e controle legislativo integrado com website, incluindo serviços de manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa), possibilitando adequações (customização por demanda) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas webservices com o acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web, disponibilizado na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, com hospedagem do sistema e da base de dados do tomador do serviço em Data Center que atendam as certificações ISO 9001 (padrão de qualidade global), ISO 27001 (padrão de gerenciamento de segurança), ISO 27017 (controles específicos da “nuvem”), ISO 27018 (proteção de dados pessoais)	Serviço	12 meses	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL: R\$.....</b>					



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Duração do contrato/ata de registro de preços	CONFORME MINUTA DO CONTRATO/ATA
Condições de pagamento	CONFORME MINUTA DO CONTRATO/ATA
Prazo de Validade da Proposta	60 DIAS
Local de execução	
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> <p><b><u>DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:</u></b> (Marcar apenas a opção aplicável)</p> <p>(    ) <b>REALIZEI</b> visita técnica nas instalações da Câmara Municipal de Viçosa, recebendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da minha proposta. Estou ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços (<b>ANEXAR A DECLARAÇÃO DE VISTORIA EMITIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO COM A PROPOSTA</b>).</p> <p>(    ) <b>NÃO REALIZEI</b> a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta sem realizar a visita técnica que me havia sido facultada. Estou ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.</p>	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e Local	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



### ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº 015/2023, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) diretor(s) ou sócio(s), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 015/2023.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s)  
\_\_\_\_\_ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG,  
CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento, na condição de

\_\_\_\_\_  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Câmara Municipal de Viçosa)**

**ATESTO** que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar do Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações da Câmara Municipal de Viçosa, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa/MG, Praça Silviano Brandão, nº05, Centro, CEP: 36570-035 com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regidos pela Lei Federal nº. 10.520 de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 2001 e nº 7.892 de 2013 e Lei nº 8.078/90, observado resultado do Pregão Presencial nº 015/2023 para registro de preços, por deliberação do Pregoeiro, resolve registrar os preços por item apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇO**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, cujas propostas foram classificadas no certame acima enumerado, a qual apresenta sequência de classificação observada e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta Licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), adequação (customização) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web disponibilizada na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta reajustada, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Também integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº. 015/2023 do Pregão Presencial nº 015/2023 e seus anexos.

**1.2.** As especificações e quantitativos do objeto licitado estão descritas abaixo:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



LOTE	1. IMPLANTAÇÃO/CAPACITAÇÃO/INSTALAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Implantação de sistema de votação eletrônica, controle legislativo e tramitação de documentos, com treinamento de servidores e vereadores, hospedagem e instalação completa dos equipamentos do painel de votação eletrônica (televisores, tablets, acessórios e a infraestrutura física para o adequado funcionamento do sistema)	Serviço	1
	2. LOCAÇÃO DOS SISTEMAS		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
	Licença de uso de software de sistema de votação eletrônica e controle legislativo integrado com website, incluindo serviços de manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa), possibilitando adequações (customização por demanda) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas webservices com o acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web, disponibilizado na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, com hospedagem do sistema e da base de dados do tomador do serviço em Data Center que atendam as certificações ISO 9001 (padrão de qualidade global), ISO 27001 (padrão de gerenciamento de segurança), ISO 27017 (controles específicos da “nuvem”), ISO 27018 (proteção de dados pessoais)	Serviço	12 meses

1.3. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar os serviços conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

2.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas beneficiárias desta Ata.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Os serviços deverão ser apresentados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantias solicitadas nas ordens de fornecimento.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	1. IMPLANTAÇÃO/CAPACITAÇÃO/INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Implantação de sistema de votação eletrônica, controle legislativo e tramitação de documentos, com treinamento de servidores e vereadores, hospedagem e instalação completa dos equipamentos do painel de votação eletrônica (televisores, tablets, acessórios e a infraestrutura física para o adequado funcionamento do sistema)	Serviço	1	R\$	R\$
	2. LOCAÇÃO DOS SISTEMAS				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
	Licença de uso de software de sistema de votação eletrônica e controle legislativo integrado com website, incluindo serviços de manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa), possibilitando adequações (customização por demanda) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas webservices com o acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web, disponibilizado na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, com hospedagem do sistema e da base de dados do tomador do serviço em Data Center que atendam as certificações ISO 9001 (padrão de qualidade global), ISO 27001 (padrão de gerenciamento de segurança), ISO 27017 (controles específicos da “nuvem”), ISO 27018 (proteção de dados pessoais)	Serviço	12 meses	R\$	R\$
	<b>TOTAL GERAL: R\$.....</b>				

3.2. O preço global ofertado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇO**, empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 015/2023: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3. O **PRESTADOR DE SERVIÇO**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 015/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 015/2023 do Pregão Presencial nº 015/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.br



**3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 015/2023, pelas empresas beneficiárias da presente Ata, as quais também a integram.

**3.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**3.7.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total, conforme cronograma físico-financeiro descrito a seguir:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE EXECUÇÃO	PAGAMENTO
1	• Implantação do sistema	30 dias após a emissão da ordem de serviços	Ao final da terceira etapa
2	• Treinamento dos servidores (80 horas)	15 dias após finalização da primeira etapa	Ao final da terceira etapa
3	• Avaliação da implantação total do sistema pelo fiscal do contrato	15 dias após finalização da segunda etapa	Ao final da terceira etapa
4	• Locação e manutenção do sistema	Até 12 meses	Ao final da terceira etapa, em até 12 parcelas mensais, de acordo com relatório descritivo emitido pela contratada demonstrando a utilização mensal dos sistemas.
<b>TOTAL A SER PAGO</b>			.....

**4.1.1.** Ao final de cada etapa dos serviços deverá ser emitido pela contratada um relatório técnico contendo os serviços executados, que deverá ser analisado e aceito pelo fiscal do contrato e pela **CONTRATANTE**. Em caso de discordância pela contratante, a contratada deverá ser comunicada imediatamente por escrito, via e-mail ou notificação.

**4.1.2.** Os relatórios deverão ser encaminhados para conferência do fiscal antes da emissão da nota fiscal.

**4.2.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**4.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**4.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**4.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**4.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

- 5.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na Câmara de Vereadores de Viçosa (MG), sem nenhuma perda de dados e sem nenhum custo adicional à Contratante.
- 5.1.2.** A empresa contratada será responsável por todo o trabalho de conversão sem perda de dados; sendo que o serviço deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, extensível a mais 7 (sete) dias, caso haja necessidade, através de requerimento da empresa.
- 5.1.3.** Executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas do sistema, utilizando os meios disponíveis na Câmara de Vereadores de Viçosa (MG). A Câmara fornecerá acesso ao banco de dados para a migração e/ou conversão dos dados antigos.
- 5.1.4.** Os dados poderão ser fornecidos em formato aberto e não proprietário, estruturado e legível por máquina, entretanto, a Câmara poderá não fornecer a documentação (dicionário de dados) sobre os bancos a serem convertidos.
- 5.1.5.** Caberá à empresa contratada a análise do conteúdo do banco de dados atual, para obter todas as informações pertinentes. Esses dados serão disponibilizados após a assinatura de contrato ou a critério da Contratante.
- 5.1.6.** É de total responsabilidade da empresa contratada eventual cadastramento manual dos dados, que por quaisquer motivos não puder ser migrada.
- 5.1.7.** Ao final do contrato firmado, é de responsabilidade da empresa contratada o auxílio técnico para a migração dos dados para outro sistema de outra empresa ou órgão público, que venha substituir o atual sistema legislativo.

### **5.2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

- 5.2.1.** A empresa contratada deverá ministrar a capacitação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, usuário dos sistemas, consistindo em 80 (oitenta) horas/aula presenciais, que serão distribuídas em duas semanas de treinamento, realizadas por



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



departamento/setor e ministradas na sede da Câmara de Vereadores do Município de Viçosa (MG), de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Estima-se cerca de 45 (quarenta e cinco) participantes, entre vereadores, servidores, auxiliares de gabinetes e estagiários.

- 5.2.2. Após o treinamento inicial, a Câmara de Vereadores de Viçosa (MG) poderá solicitar treinamentos individuais por demanda, presencial ou on-line, especialmente, quando houver novos vereadores, servidores, auxiliares de gabinetes e/ou estagiários que venham a utilizar o sistema.
- 5.2.3. O sistema deverá contemplar um serviço de chat dedicado para atendimento de solicitações de suporte técnico dos usuários em tempo real, gerando número de protocolo do chamado, status do atendimento e prazo para resolução.
- 5.2.4. A empresa contratada deverá, através de um técnico especializado, acompanhar presencialmente 06 (seis) Sessões Legislativas Ordinárias consecutivas pós-implantação dos sistemas, com o objetivo de resolver imediatamente toda e qualquer circunstância que obste ou retarde os trabalhos legislativos, caso a Contratante assim ache necessário.

## **5.3. SUPORTE TÉCNICO**

- 5.3.1. Suporte Técnico adequado que envolverá correção de problemas, implementação de melhorias e solução de dúvidas em relação ao uso do sistema. Deverá ser executada remotamente, caso necessário, com prazos de até 02 horas estabelecidos em contrato para detectar o problema e até 06 horas para resolvê-lo.
- 5.3.2. Se o problema detectado envolver desenvolvimento e programação de funcionalidades dos sistemas contratados, a contratada deverá enviar por escrito o prazo necessário para solução deste problema, cujo prazo máximo aceitável será de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.3.3. A empresa licitante deverá fornecer Sistema de Atendimento que permite ao usuário emitir tickets (solicitações/chamados) descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema, diretamente ao suporte da empresa e acompanhar o status, o andamento e o prazo de conclusão do ticket.
- 5.3.4. Customizações referentes a mudanças de legislações que obriguem a alteração de novas funcionalidades; sem custo para o CONTRATANTE.
- 5.3.5. As customizações referentes à inclusão de novas funcionalidades, como: solicitações feitas por esta Casa de Leis na implementação de novos recursos que venham mudar o funcionamento do sistema. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Câmara, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa licitante para início da solicitação.
- 5.3.6. Atualização online de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas/leis nas esferas federais, estaduais e municipais.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**5.3.7.** Monitoramento da integridade dos Bancos de Dados.

**5.3.8.** Suporte técnico sem custos para a Câmara de Vereadores de Viçosa:

**5.3.8.1.** Customizações do software para atendimentos específicos da Câmara de Vereadores de Viçosa (MG), como a inclusão de novas funções, relatórios ou consultas, conforme sua especificação;

**5.3.8.2.** Serviços de suporte técnico adicional, ou seja, quando envolver o deslocamento de técnicos, exceto nos casos citados neste edital;

**5.3.8.3.** Treinamento de novos usuários que não receberam capacitação na implantação do sistema de forma presencial ou remota.

**5.3.8.4.** As despesas com implantação do sistema deverão custeadas pelos valores constantes na proposta apresentada, em conformidade com as exigências do edital.

**5.4.** As **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, SEGURANÇA E AUDITORIA, ASSINATURA ELETRÔNICA, MÓDULOS WEB, CADASTROS DE COMISSÕES, CADASTRO DE PARLAMENTARES, CADASTRO DE CORRESPONDENTES, CADASTRO DE MATÉRIAS, CONTROLE DE LEGISLAÇÃO, SESSÃO, MODELOS, PROTOCOLO LEGISLATIVO, TRAMITAÇÃO, CONSULTAS EXTERNAS (VIA WEB), GABINETE DOS VEREADORES, COMPILAÇÃO DE LEIS, MÓDULO DE INTEGRAÇÃO ENTRE CÂMARA E PREFEITURA, PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA, MÓDULO: COMUNICAÇÃO POR TEXTO TIPO “CHAT” e REQUISITOS TECNOLÓGICOS OU “NÃO FUNCIONAIS** devem respeitar a descrição contida no Termo de Referência, ficando vinculada a ela.

**5.5.** A execução dos serviços seguirá o cronograma físico-financeiro estabelecido na cláusula do pagamento.

**5.6.** Prazo para início dos serviços: não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviços.

**5.7.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**5.8.** Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

**5.9.** Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara**  
Elemento de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar o **PRESTADOR DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar o **PRESTADOR DE SERVIÇO** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa contratada;
- i) Suprir o **PRESTADOR DE SERVIÇO** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá -la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando o **PRESTADOR DE SERVIÇO** houver se beneficiado da preferência



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PRESTADOR DE SERVIÇO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PRESTADOR DE SERVIÇO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

**8.1.** São obrigações do **PRESTADOR DE SERVIÇO**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o órgão gerenciador autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- incidir na execução do contrato;
- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
  - l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
  - m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
  - n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
  - o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do órgão gerenciador;
  - p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
  - q) Paralisar, por determinação do órgão gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
  - s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
  - t) Submeter previamente, por escrito, ao órgão gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
  - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
  - w) Enviar toda a documentação exigida pelo órgão gerenciador eventualmente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços caracterizam licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não manter a proposta;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**9.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

**9.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

#### **9.4.1. Advertência.**

**9.4.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **9.4.2. Multa moratória e compensatória.**

**9.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao PRESTADOR DE SERVIÇO responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

##### **9.4.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**9.4.2.2.1.** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

##### **9.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**9.4.2.3.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**9.4.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**9.4.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos do PRESTADOR DE SERVIÇO e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**9.4.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**9.4.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**9.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR DE SERVIÇO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

**9.4.4.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**9.5.** Compete ao setor requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**9.6.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**9.7.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

**9.8.** A sanção de advertência pode ser aplicada ao **PRESTADOR DE SERVIÇO** juntamente com a multa.

**9.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, o **PRESTADOR DE SERVIÇO** ficará isento das penalidades mencionadas neste edital.

**9.11.** Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇO

**10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações com os prestadores de serviços, por iniciativa própria ou mediante requerimento, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**10.2.1.** Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito a Câmara. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c) O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito.

**10.3.** Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

**10.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.4.1.** Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- I - Negociar os preços;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



II - liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** É competente para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/93, a Chefe do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designado para tanto, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta do **PRESTADOR DE SERVIÇO** e neste instrumento.

**11.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução desta Ata, o agente fiscalizador dará ciência ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.4.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta do **PRESTADOR DE SERVIÇO**.

**11.5.** A conformidade do serviço a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- a) O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não retirar qualquer nota fiscal ou instrumento, no prazo estabelecido, e a Câmara Municipal de Viçosa não aceitar sua justificativa;
- c) O **PRESTADOR DE SERVIÇO** der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Viçosa;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Viçosa;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- e) O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do **PRESTADOR DE SERVIÇO**.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por notificação escrita, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **PRESTADOR DE SERVIÇO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Online dos Municípios e quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do **PRESTADOR DE SERVIÇO** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comprovação de impossibilidade de cumprir com as exigências desta Ata de Registro de Preços, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades nela previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** As comunicações entre as partes relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Em consonância com os termos da Resolução nº. 011/2009, a presente Ata será publicada, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A presente Ata terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **PRESTADOR DE SERVIÇO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**16.2.** Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.3.** É vedado à **DETENTORA** subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto desta Ata.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MAGALHÃES CASSIMIRO**

*Presidente*

*Câmara Municipal de Viçosa*

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

*Representante Legal*

**Edimar Mendes**  
**Diretor-Geral**  
**OAB/MG 162.089**

**Suélem Viana Macedo**  
**Coordenação jurídico-administrativa**  
**OAB/MG 157.739**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Clarice Pereira de Paiva Ribeiro**

*Controladora Interna*

\_\_\_\_\_  
**Camila Vieira de Paula**

*Chefe da Seção de Compras*



**Câmara Municipal de Viçosa**  
Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a empresa**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0002-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO nº \_\_\_\_/2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), adequação (customização) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web disponibilizada na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo, de acordo com as especificações, conforme discriminado, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



LOTE	1. IMPLANTAÇÃO/CAPACITAÇÃO/INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Implantação de sistema de votação eletrônica, controle legislativo e tramitação de documentos, com treinamento de servidores e vereadores, hospedagem e instalação completa dos equipamentos do painel de votação eletrônica (televisores, tablets, acessórios e a infraestrutura física para o adequado funcionamento do sistema)	Serviço	1	R\$	R\$
	2. LOCAÇÃO DOS SISTEMAS				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
	Licença de uso de software de sistema de votação eletrônica e controle legislativo integrado com website, incluindo serviços de manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa), possibilitando adequações (customização por demanda) de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas webservices com o acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado, em arquitetura web, disponibilizado na Internet, na modalidade “Software as a Service – SAAS”, com hospedagem do sistema e da base de dados do tomador do serviço em Data Center que atendam as certificações ISO 9001 (padrão de qualidade global), ISO 27001 (padrão de gerenciamento de segurança), ISO 27017 (controles específicos da “nuvem”), ISO 27018 (proteção de dados pessoais)	Serviço	12 meses	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL: R\$.....</b>					

**1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato vigorará entre as partes no período de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

**3.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme detalhado no objeto deste contrato.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total, conforme cronograma físico-financeiro descrito a seguir:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE EXECUÇÃO	PAGAMENTO
1	• Implantação do sistema	30 dias após a emissão da ordem de serviços	Ao final da terceira etapa
2	• Treinamento dos servidores (80 horas)	15 dias após finalização da primeira etapa	Ao final da terceira etapa
3	• Avaliação da implantação total do sistema pelo fiscal do contrato	15 dias após finalização da segunda etapa	Ao final da terceira etapa
4	• Locação e manutenção do sistema	Até 12 meses	Ao final da terceira etapa, em até 12 parcelas mensais, de acordo com relatório descritivo emitido pela contratada demonstrando a utilização mensal dos sistemas.
<b>TOTAL A SER PAGO</b>			.....

4.1.1. Ao final de cada etapa dos serviços deverá ser emitido pela contratada um relatório técnico contendo os serviços executados, que deverá ser analisado e aceito pelo fiscal do contrato e pela **CONTRATANTE**. Em caso de discordância pela contratante, a contratada deverá ser comunicada imediatamente por escrito, via e-mail ou notificação.

4.1.2. Os relatórios deverão ser encaminhados para conferência do fiscal antes da emissão da nota fiscal.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**4.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**4.14.** Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

**4.15.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

**4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.17.** Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

### 15.2. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 15.2.1. A empresa contratada deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na Câmara de Vereadores de Viçosa (MG), sem nenhuma perda de dados e sem nenhum custo adicional à Contratante.
- 15.2.2. A empresa contratada será responsável por todo o trabalho de conversão sem perda de dados; sendo que o serviço deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, extensível a mais 7 (sete) dias, caso haja necessidade, através de requerimento da empresa.
- 15.2.3. Executar os serviços de migração dos dados existentes nos atuais cadastros e tabelas do sistema, utilizando os meios disponíveis na Câmara de Vereadores de Viçosa (MG). A Câmara fornecerá acesso ao banco de dados para a migração e/ou conversão dos dados antigos.
- 15.2.4. Os dados poderão ser fornecidos em formato aberto e não proprietário, estruturado e legível por máquina, entretanto, a Câmara poderá não fornecer a documentação (dicionário de dados) sobre os bancos a serem convertidos.
- 15.2.5. Caberá à empresa contratada a análise do conteúdo do banco de dados atual, para obter todas as informações pertinentes. Esses dados serão disponibilizados após a assinatura de contrato ou a critério da Contratante.
- 15.2.6. É de total responsabilidade da empresa contratada eventual cadastramento manual dos dados, que por quaisquer motivos não puder ser migrada.
- 15.2.7. Ao final do contrato firmado, é de responsabilidade da empresa contratada o auxílio técnico para a migração dos dados para outro sistema de outra empresa ou órgão público, que venha substituir o atual sistema legislativo.

### 15.3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- 15.3.1. A empresa contratada deverá ministrar a capacitação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, usuário dos sistemas, consistindo em 80 (oitenta) horas/aula presenciais, que serão distribuídas em duas semanas de treinamento, realizadas por departamento/setor e ministradas na sede da Câmara de Vereadores do Município de Viçosa (MG), de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Estima-se cerca de 45 (quarenta e cinco) participantes, entre vereadores, servidores, auxiliares de gabinetes e estagiários.
- 15.3.2. Após o treinamento inicial, a Câmara de Vereadores de Viçosa (MG) poderá solicitar treinamentos individuais por demanda, presencial ou on-line, especialmente, quando houver novos vereadores, servidores, auxiliares de gabinetes e/ou estagiários que venham a utilizar o sistema.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**15.3.3.** O sistema deverá contemplar um serviço de chat dedicado para atendimento de solicitações de suporte técnico dos usuários em tempo real, gerando número de protocolo do chamado, status do atendimento e prazo para resolução.

**15.3.4.** A empresa contratada deverá, através de um técnico especializado, acompanhar presencialmente 06 (seis) Sessões Legislativas Ordinárias consecutivas pós-implantação dos sistemas, com o objetivo de resolver imediatamente toda e qualquer circunstância que obste ou retarde os trabalhos legislativos, caso a Contratante assim ache necessário.

## **15.4. SUPORTE TÉCNICO**

**15.4.1.** Suporte Técnico adequado que envolverá correção de problemas, implementação de melhorias e solução de dúvidas em relação ao uso do sistema. Deverá ser executada remotamente, caso necessário, com prazos de até 02 horas estabelecidos em contrato para detectar o problema e até 06 horas para resolvê-lo.

**15.4.2.** Se o problema detectado envolver desenvolvimento e programação de funcionalidades dos sistemas contratados, a contratada deverá enviar por escrito o prazo necessário para solução deste problema, cujo prazo máximo aceitável será de 48 (quarenta e oito) horas.

**15.4.3.** A empresa licitante deverá fornecer Sistema de Atendimento que permite ao usuário emitir tickets (solicitações/chamados) descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema, diretamente ao suporte da empresa e acompanhar o status, o andamento e o prazo de conclusão do ticket.

**15.4.4.** Customizações referentes a mudanças de legislações que obriguem a alteração de novas funcionalidades; sem custo para o CONTRATANTE.

**15.4.5.** As customizações referentes à inclusão de novas funcionalidades, como: solicitações feitas por esta Casa de Leis na implementação de novos recursos que venham mudar o funcionamento do sistema. As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o corpo técnico da Câmara, após análise dos envolvidos e juntamente com a empresa licitante para início da solicitação.

**15.4.6.** Atualização online de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas/leis nas esferas federais, estaduais e municipais.

**15.4.7.** Monitoramento da integridade dos Bancos de Dados.

**15.4.8.** Suporte técnico **sem custos** para a Câmara de Vereadores de Viçosa:

**15.4.8.1.** Customizações do software para atendimentos específicos da Câmara de Vereadores de Viçosa (MG), como a inclusão de novas funções, relatórios ou consultas, conforme sua especificação;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**15.4.8.2.** Serviços de suporte técnico adicional, ou seja, quando envolver o deslocamento de técnicos, exceto nos casos citados neste edital;

**15.4.8.3.** Treinamento de novos usuários que não receberam capacitação na implantação do sistema de forma presencial ou remota.

**15.4.8.4.** As despesas com implantação do sistema deverão custeadas pelos valores constantes na proposta apresentada, em conformidade com as exigências do edital.

**15.5.** As **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, SEGURANÇA E AUDITORIA, ASSINATURA ELETRÔNICA, MÓDULOS WEB, CADASTROS DE COMISSÕES, CADASTRO DE PARLAMENTARES, CADASTRO DE CORRESPONDENTES, CADASTRO DE MATÉRIAS, CONTROLE DE LEGISLAÇÃO, SESSÃO, MODELOS, PROTOCOLO LEGISLATIVO, TRAMITAÇÃO, CONSULTAS EXTERNAS (VIA WEB), GABINETE DOS VEREADORES, COMPILAÇÃO DE LEIS, MÓDULO DE INTEGRAÇÃO ENTRE CÂMARA E PREFEITURA, PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA, MÓDULO: COMUNICAÇÃO POR TEXTO TIPO “CHAT” e REQUISITOS TECNOLÓGICOS OU “NÃO FUNCIONAIS** devem respeitar a descrição contida no Termo de Referência, ficando vinculada a ela..

**15.6.** A execução dos serviços seguirá o cronograma físico-financeiro estabelecido na cláusula do pagamento.

**15.7.** Prazo para início dos serviços: não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviços.

**15.8.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**5.8.** Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

**5.9.** Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

**5.10.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**5.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara  
Elemento de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



anuência do contratante;

- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- o) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- q) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados.
- u)

**8.2.** Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

**9.1** O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços caracterizam licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**9.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

**9.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

#### **9.4.1. Advertência.**

**9.4.1.1.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a. Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **9.4.2. Multa moratória e compensatória.**

**9.4.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao fornecedor responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

##### **9.4.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**9.4.2.2.1.** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

##### **9.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**9.4.2.3.1.** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**9.4.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**9.4.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos do prestador de serviço e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.





# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



**9.4.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**9.4.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**9.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviço ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.4.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

**9.4.4.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

**9.5.** Compete ao setor requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**9.6.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

**9.7.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

**9.8.** A sanção de advertência pode ser aplicada ao **PRESTADOR DE SERVIÇO** juntamente com a multa.

**9.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, o **PRESTADOR DE SERVIÇO** ficará isento das penalidades mencionadas neste edital.

**9.11.** Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1.** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**10.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**10.4.1.** Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito a Câmara. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c) O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito.

**10.5.** Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

**10.6.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.7.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

**11.1.** É competente para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, a Chefe do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designada para tanto, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta reajustada da **CONTRATADA** e neste instrumento.

**11.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.4.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**12.1.** A rescisão contratual respeitará o disposto no arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**12.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.2.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**13.3.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MAGALHÃES CASSIMIRO**

*Presidente*

*Câmara Municipal de Viçosa*

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

*Representante Legal*

**Edimar Mendes**  
**Diretor-Geral**  
**OAB/MG 162.089**

**Suélem Viana Macedo**  
**Coordenação jurídico-administrativa**  
**OAB/MG 157.739**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Clarice Pereira de Paiva Ribeiro**

*Controladora Interna*

\_\_\_\_\_  
**Camila Vieira de Paula**

*Chefe da Seção de Compras*